

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0079/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0149/2025-e
REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções 0103, 0104, 0105, 0186, 0209 e suas alterações, todas do ano de 2022 do CINCATARINA, bem como, da Resolução 226/2023 e Resolução nº 104/2024 do CINCATARINA e da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

TIPO: Menor preço por **ITEM**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 06/01/2026 até às 09:00 horas do dia 16/01/2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 10:00 horas do dia 16/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:01 horas do dia 16/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CINCATARINA

ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC. CEP 88.070-800

Pregoeiro 1: Letícia Scopel Beher

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Cassius Marcelo Valinkevicius

E-mail: selecao@cincatarina.sc.gov.br ou pregoeiro@cincatarina.sc.gov.br

Telefone: (48) 3380-1620

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos para atendimento de ações judiciais para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados (**ANEXO I**), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

Descritivo de Itens para Registro de Preços

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	COMPRIMIDO	AAS PROTECT, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CIN18732) AÇÃO JUDICIAL
2	COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG. (CIN19292) AÇÃO JUDICIAL
3	COMPRIMIDO	ADDERA D3, COLECALCIFEROL, 50.000 UI (CIN19202). AÇÃO JUDICIAL
4	COMPRIMIDO	AGLUCOSE, 50 MG. (CIN11716) AÇÃO JUDICIAL
5	COMPRIMIDO	AGLUCOSE, ACARBOSE, 100 MG. (CIN26340) AÇÃO JUDICIAL
6	CÁPSULA	ALECTINIBE, 150 MG. (CIN29534) AÇÃO JUDICIAL
7	CAIXA	ALENIA, 12 MCG/DOSE (FUMARATO DE FORMOTEROL) + 400 MCG/DOSE (BUDESONIDA), CAIXA CONTENDO 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM INALADOR. (CIM9179) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

8	CÁPSULA	ALENTIUS XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN22888) AÇÃO JUDICIAL
9	CÁPSULA	ALETAM, COLAGÊNIO NÃO HIDROLISADO TIPO II, 40MG. (CIN26106) AÇÃO JUDICIAL
10	COMPRIMIDO	ALLEGRA, FEXOFENADINA, 180MG. (CIN16714) AÇÃO JUDICIAL
11	COMPRIMIDO	ALLURENE, DIENOGESTE 2 MG. (CIN13820) AÇÃO JUDICIAL
12	COMPRIMIDO	AMYTRIL, AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG. (CIN19273) AÇÃO JUDICIAL
13	COMPRIMIDO	ANASTROZOL, 1 MG. (CIN19269) AÇÃO JUDICIAL
14	COMPRIMIDO	ANLO, ANLODIPINO BESILATO, 5MG (CIN21853) AÇÃO JUDICIAL
15	UNIDADE	ANORO ELLIPTA, UMECLIDÍNIO BROMETO ASSOCIADO A TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5 MCG + 25 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL, DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES. (CIN11730) AÇÃO JUDICIAL
16	COMPRIMIDO	ANSITEC, BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG. (CIN22897) AÇÃO JUDICIAL
17	COMPRIMIDO	APRESOLINA, HIDRALAZINA, 50 MG. (CIN32722) AÇÃO JUDICIAL
18	COMPRIMIDO	ARISTAB, ARIPIPRAZOL, 15 MG. (CIN26355) AÇÃO JUDICIAL
19	COMPRIMIDO	ARPADOL, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400 MG. (CIN17501) AÇÃO JUDICIAL
20	SACHÊ	ÁRTICO, GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDOITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL. (CIN16716) AÇÃO JUDICIAL
21	SACHÊ	ARTOGLICO, GLICOSAMINA SULFATO, 1,5G (CIN21898) AÇÃO JUDICIAL
22	CÁPSULA	ARTRODAR, DIACEREÍNA, 50 MG. (CIN16711) AÇÃO JUDICIAL
23	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDOITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIN11727) AÇÃO JUDICIAL
24	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDOITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 90 CÁPSULAS. (CIN11791) AÇÃO JUDICIAL
25	COMPRIMIDO	ASPIRINA PREVENT, 100 MG. (CIN7260) AÇÃO JUDICIAL
26	COMPRIMIDO	ATACAND, CANDESARTANA, 16MG. (CIN16708) AÇÃO JUDICIAL
27	FRASCO	ATODERM HUILE DE DOUCHE BIODERMA, FRASCO COM VÁLVULA DOSADORA CONTENDO 1 LITRO. (CIN22902) AÇÃO JUDICIAL
28	FRASCO	AVASTIN, BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 4 ML. (CIN19272) AÇÃO JUDICIAL
29	COMPRIMIDO	AZUKON MR, GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11777) AÇÃO JUDICIAL
30	COMPRIMIDO	BAMIFIX, BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG. (CIN32723) AÇÃO JUDICIAL
31	CAIXA	BASAGLAR, INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (EQUIVALENTE A 3,64 MG). CAIXA CONTENDO 5 REFIS COM 3 ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. (CIN11779) AÇÃO JUDICIAL
32	FRASCO-AMPOLA	BELIMUMABE 120 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CIN26353) AÇÃO JUDICIAL
33	AMPOLA	BELIMUMABE 400 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA. (CIN11753) AÇÃO JUDICIAL
34	COMPRIMIDO	BENICAR ANLO, OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA À ANLODIPINO, 40MG + 5MG (CIN21863) AÇÃO JUDICIAL
35	CANETA	BENLYSTA, BELIMUMABE 200 MG/ML, CANETA APLICADORA COM 1ML. (CIN26316) AÇÃO JUDICIAL
36	BISNAGA	BEPANTOL DERMA, CREME, BISNAGA COM 20 G. (CIN11848) AÇÃO JUDICIAL
37	CÁPSULA	BETALOR, ANLODIPINO BESILATO ASSOCIADO AO ATENOLOL, 5 MG + 25 MG. (CIN15979) AÇÃO JUDICIAL
38	TUBO	BLEPHAGEL, TUBO COM 40 G. (CIN7262) AÇÃO JUDICIAL
39	COMPRIMIDO	BRILINTA, TICAGRELOR 90 MG. (CIN17426) AÇÃO JUDICIAL
40	COMPRIMIDO	BRINTELLIX, VORTIOXETINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15945) AÇÃO JUDICIAL
41	COMPRIMIDO	BUPIUM XL, BUPROPIONA CLORIDRATO 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26341) AÇÃO JUDICIAL
42	COMPRIMIDO	CALDÉ K2, CÁLCIO CITRATO MALATO ASSOCIADO COM VITAMINA D E VITAMINA K, 250 MG + 5 MCG + 45 MCG. (CIN19295) AÇÃO JUDICIAL
43	FRASCO	CANABIDIOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. (CIN22895) AÇÃO JUDICIAL
44	FRASCO	CANABIDIOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. (CIN32757) AÇÃO JUDICIAL
45	FRASCO	CANABIDIOL, 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. (CIN22899) AÇÃO JUDICIAL
46	FRASCO	CANABIDIOL, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA. (CIN29530) AÇÃO JUDICIAL
47	COMPRIMIDO	CARBOLITUM, CARBONATO DE LÍTIO, 300MG (CIN21895) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

48	COMPRIMIDO	CARBOLITUM, CARBONATO DE LÍCIO, 450MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26342) AÇÃO JUDICIAL
49	COMPRIMIDO	CEBRALAT, CILOSTAZOL 100 MG (CIN21869) AÇÃO JUDICIAL
50	COMPRIMIDO	CEBRALAT, CILOSTAZOL 50 MG. (CIN11744) AÇÃO JUDICIAL
51	COMPRIMIDO	CEBRILIN, PAROXETINA CLORIDRATO, 30 MG. (CIN22892) AÇÃO JUDICIAL
52	CÁPSULA	CELEBRA, CELECOXIBE, 200 MG. (CIN18524) AÇÃO JUDICIAL
53	COMPRIMIDO	CELLCEPT, MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11784) AÇÃO JUDICIAL
54	FRASCO	COMBIGAN, DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML ASSOCIADO AO MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO FRASCO DE 5 ML. (CIN11707) AÇÃO JUDICIAL
55	CÁPSULA	COMBODART, 0,5 MG (DUTASTERIDA) + 0,4 MG (TANSULOSINA). (CIM9180) AÇÃO JUDICIAL
56	COMPRIMIDO	CONCERTA, 36 MG, COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN21889) AÇÃO JUDICIAL
57	COMPRIMIDO	CONCERTA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 54 MG, COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26326) AÇÃO JUDICIAL
58	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG. (CIN19271) AÇÃO JUDICIAL
59	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG. (CIN18734) AÇÃO JUDICIAL
60	SACHÊ	CONDROFLEX, GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G. (CIN16006) AÇÃO JUDICIAL
61	COMPRIMIDO	CRESTOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11749) AÇÃO JUDICIAL
62	COMPRIMIDO	CRISAPINA, OLANZAPINA, 5 MG. (CIN18530) AÇÃO JUDICIAL
63	CAIXA	CYMBALTA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10703) AÇÃO JUDICIAL
64	CÁPSULA	CYMBI, DULOXETINA CLORIDRATO, 30MG (CIN21901) AÇÃO JUDICIAL
65	COMPRIMIDO	DAFLON 500, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11767) AÇÃO JUDICIAL
66	COMPRIMIDO	DALMADORM, FLURAZEPAM, 30MG (CIN21874) AÇÃO JUDICIAL
67	COMPRIMIDO	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 7,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19284) AÇÃO JUDICIAL
68	UNIDADE	DENOSUMABE, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 01 SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 1 ML. (CIM10604) AÇÃO JUDICIAL
69	COMPRIMIDO	DEPAKENE, VALPROATO DE SÓDIO 500MG. (CIN16703) AÇÃO JUDICIAL
70	COMPRIMIDO	DEPAKOTE ER, DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26356) AÇÃO JUDICIAL
71	COMPRIMIDO	DEPAKOTE ER, DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11768) AÇÃO JUDICIAL
72	CÁPSULA	DEPAKOTE SPRINKLE, DIVALPROATO DE SÓDIO, 125 MG. (CIN16712) AÇÃO JUDICIAL
73	FRASCO	DERMACYD, SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML. (CIN16735) AÇÃO JUDICIAL
74	CÁPSULA	DETRUSITOL LA, TOLTERODINA TARTARATO, 4 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CIN19287) AÇÃO JUDICIAL
75	SACHÊ	DIOSMIN SDU, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 900 MG + 100 MG, SACHÊ COM 5G. (CIN14001) AÇÃO JUDICIAL
76	COMPRIMIDO	DIOSMIN, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11711) AÇÃO JUDICIAL
77	COMPRIMIDO	DIOVAN AML0 FIX, VALSARTANA, ASSOCIADA A ANLODIPINO BESILATO, 320 MG + 5 MG. (CIN13996) AÇÃO JUDICIAL
78	COMPRIMIDO	DIOVAN HCT, VALSARTANA ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, 320 MG + 12,5 MG. (CIN21878) AÇÃO JUDICIAL
79	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 160 MG. (CIN17500) AÇÃO JUDICIAL
80	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 320 MG. (CIN19205) AÇÃO JUDICIAL
81	COMPRIMIDO	DIUPRESS, CLORTALIDONA ASSOCIADA À AMILORIDA, 25MG + 5MG (CIN21851), AÇÃO JUDICIAL
82	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11760) AÇÃO JUDICIAL
83	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13813) AÇÃO JUDICIAL
84	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11747) AÇÃO JUDICIAL
85	CÁPSULA	DOSS, COLECALCIFEROL, 7.000 UI. (CIN32789) AÇÃO JUDICIAL
86	UNIDADE	DUPILUMABE, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 2 ML. (CIN29529) AÇÃO JUDICIAL
87	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16729)

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

		AÇÃO JUDICIAL
88	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 37,5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16730) AÇÃO JUDICIAL
89	CÁPSULA	EFEXOR, VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG, CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13845) AÇÃO JUDICIAL
90	COMPRIMIDO	ELIQUIS, 5 MG. (CIM6455) AÇÃO JUDICIAL
91	COMPRIMIDO	ELIQUIS, APIXABANA 2,5MG. (CIN13816) AÇÃO JUDICIAL
92	ESTOJO	ENBREL, ETANERCEPT, 25 MG, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL. ESTOJO CONTENDO 1 FRASCO-AMPOLA COM PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, 1 SERINGA PREENHIDA COM 1 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DILUENTE), 1 AGULHA, 1 ADAPTADOR E 2 LENÇOS UMEDECIDOS COM ÁLCOOL. (CIN26332) AÇÃO JUDICIAL
93	COMPRIMIDO	ENTRESTO, SACUBUTRIL VALSARTANA, 200 MG. (CIN26318) AÇÃO JUDICIAL
94	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 26 MG + 24 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN18733) AÇÃO JUDICIAL
95	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 51 MG + 49 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15951) AÇÃO JUDICIAL
96	CÁPSULA	EQUILID, SULPIRIDA, 50 MG. (CIN16726) AÇÃO JUDICIAL
97	COMPRIMIDO	ÉSIO, ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26107) AÇÃO JUDICIAL
98	COMPRIMIDO	ÉSIO, ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 40 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN19286) AÇÃO JUDICIAL
99	CÁPSULA	ETNA, CITIDINA FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA COM URIDINA TRIFOSFATO TRISSÓDICO E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 2,5MG + 1,5MG + 1MG. (CIN15950) AÇÃO JUDICIAL
100	COMPRIMIDO	EXFORGE HCT, VALSARTANA, ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG. (CIN21927) AÇÃO JUDICIAL
101	COMPRIMIDO	EXFORGE HCT, VALSARTANA, ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 320 MG + 25 MG + 10 MG. (CIN18731) AÇÃO JUDICIAL
102	COMPRIMIDO	EXODUS, 20 MG. (CIM5189) AÇÃO JUDICIAL
103	COMPRIMIDO	EXODUS, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. (CIN13812) AÇÃO JUDICIAL
104	COMPRIMIDO	EZETROL, EZETIMIBA, 10MG. (CIN19270) AÇÃO JUDICIAL
105	COMPRIMIDO	FENAZIC, DARIFENACINA BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26349) AÇÃO JUDICIAL
106	UNIDADE	FIASP FLEXTOUCH, INSULINA ASPARTE, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3ML. (CIN22894) AÇÃO JUDICIAL
107	COMPRIMIDO	FLUX SR, INDAPAMIDA, 1,5MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA (CIN21841) AÇÃO JUDICIAL
108	CÁPSULA	FORASEQ, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE. ACOMPANHA INALADOR. (CIN15986) AÇÃO JUDICIAL
109	CAIXA	FORTÉO COLTER PEN, TERIPARATIDA 250 MCG/ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL, ISOTÔNICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA CONTENDO 250 MCG DE TERIPARATIDA POR ML. CAIXA CONTENDO UMA CANETA INJETORA E REFIL DE 2,4 ML, CONTENDO 28 DOSES DIÁRIAS DE 20 MCG DE TERIPARATIDA. (CIN11793) AÇÃO JUDICIAL
110	COMPRIMIDO	FORXIGA, 10 MG. (CIM7269) AÇÃO JUDICIAL
111	FRASCO	FOSTAIR, BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM FORMOTEROL FUMARATO, 100 MCG + 6 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES, ACOMPANHA INALADOR. (CIN32786) AÇÃO JUDICIAL
112	COMPRIMIDO	FRISIUM, CLOBAZAM 10 MG. (CIN13847) AÇÃO JUDICIAL
113	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 1MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN16704) AÇÃO JUDICIAL
114	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 2MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN19267) AÇÃO JUDICIAL
115	COMPRIMIDO	FRONTAL, ALPRAZOLAM 1MG. (CIN13814) AÇÃO JUDICIAL
116	COMPRIMIDO	GALVUS MET (VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG). (CIM10595) AÇÃO JUDICIAL
117	COMPRIMIDO	GALVUS MET, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG. (CIN14008) AÇÃO JUDICIAL
118	COMPRIMIDO	GALVUS, VILDAGLIPTINA, 50 MG. (CIN18724) AÇÃO JUDICIAL
119	FRASCO	GANFORT, BIMATOPROSTA ASSOCIADA À TIMOLOL MALEATO, 0,3MG/ML + 6,8MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 3ML (CIN21872) AÇÃO JUDICIAL
120	FRASCO	GANFORT, BIMATOPROSTA ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 0,3 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTENDO 5 ML. (CIN18736) AÇÃO JUDICIAL
121	SACHÊ	GLICOLIVE, GLICOSAMINA, 1,5 G, PÓ ORAL, ENVELOPE COM 3,95 G. (CIN21911) AÇÃO JUDICIAL
122	COMPRIMIDO	GLIFAGE XR, METFORMINA CLORIDRATO, 1 G, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN15964) AÇÃO JUDICIAL
123	CAIXA	HUMALOG MIX 25, SUSPENSÃO CONSTITUÍDA DE 25% DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75% DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA, 100 U/ML. CAIXA CONTENDO 5 REFS

Inovação e Modernização na Gestão Pública



		DE VIDRO COM 3ML DE SUSPENSÃO, PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. (CIN11722) AÇÃO JUDICIAL
124	COMPRIMIDO	IBRUTINIBE, 420MG. (CIN26324) AÇÃO JUDICIAL
125	COMPRIMIDO	INDAPEN SR, 1,5 MG. (CIN10592) AÇÃO JUDICIAL
126	CANETA	INSULINA APIDRA SOLOSTAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO. (CIN7298) AÇÃO JUDICIAL
127	UNIDADE	INSULINA GLARGINA LANTUS, REFIL 3 ML PARA UTILIZAÇÃO EM CANETA COMPATÍVEL. (CIN4966) AÇÃO JUDICIAL
128	UNIDADE	INSULINA HUMALOG (LISPRO), 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, REFIL COM 3 ML. (CIN10367) AÇÃO JUDICIAL
129	FRASCO	INSULINA HUMALOG LISPRO 100 UI/ML, FRASCO COM 10 ML. (CIN4967) AÇÃO JUDICIAL
130	FRASCO-AMPOLA	INSULINA LANTUS (GLARGINA), 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 10 ML. (CIN10366) AÇÃO JUDICIAL
131	CANETA	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO. (CIN7299) AÇÃO JUDICIAL
132	CANETA	INSULINA LISPRO 100 UI/ML HUMALOG KWIKPEN 3 ML. (CIN4976) AÇÃO JUDICIAL
133	SERINGA	INSULINA TRESIBA FLEX TOUCH 100 U/ML, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIN5752) AÇÃO JUDICIAL
134	SERINGA	INVEGA SUSTENNA, 75 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 0,75 ML. (CIN13808) AÇÃO JUDICIAL
135	COMPRIMIDO	ISORDIL, ISOSSORBIDA DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL (CIN21848) AÇÃO JUDICIAL
136	COMPRIMIDO	JANUMET (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG). (CIN10574) AÇÃO JUDICIAL
137	CAIXA	JANUVIA, 50 MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS. (CIN10705) AÇÃO JUDICIAL
138	COMPRIMIDO	JANUVIA, FOSFATO DE SITAGLIPTINA, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11867) AÇÃO JUDICIAL
139	COMPRIMIDO	JARDIANCE, 25 MG. (CIN10364) AÇÃO JUDICIAL
140	COMPRIMIDO	JARDIANCE, EMPAGLIFLOZINA, 10 MG. (CIN32756) AÇÃO JUDICIAL
141	FRASCO	KEPPRA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 150 ML + SERINGA DOSADORA. (CIN7278) AÇÃO JUDICIAL
142	COMPRIMIDO	KEPPRA, LEVETIRACETAM 750 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11781) AÇÃO JUDICIAL
143	COMPRIMIDO	LABIRIN, BETAISTINA CLORIDRATO, 24 MG. (CIN26345) AÇÃO JUDICIAL
144	CÁPSULA	LANZ, LANSOPRAZOL 30MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13823) AÇÃO JUDICIAL
145	COMPRIMIDO	LATUDA, CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11839) AÇÃO JUDICIAL
146	UNIDADE	LEVEMIR FLEXPEN, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIN10706) AÇÃO JUDICIAL
147	COMPRIMIDO	LINAGLIPTINA, 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, (GENÉRICO OU REFERÊNCIA). (CIN4961) AÇÃO JUDICIAL
148	FRASCO	LIPIKAR BAUME, LOÇÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 400ML. (CIN16719) AÇÃO JUDICIAL
149	COMPRIMIDO	LIPITOR, ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG. (CIN17499) AÇÃO JUDICIAL
150	COMPRIMIDO	LIPITOR, ATORVASTATINA CÁLCICA, 80 MG. (CIN21879) AÇÃO JUDICIAL
151	COMPRIMIDO	LIPLESS, CIPROFIBRATO, 100MG (CIN21883) AÇÃO JUDICIAL
152	BISNAGA	LIPOSIC, CARBOMER ASSOCIADO AO SORBITOL, 2MG/G + 48,5MG/G, GEL OFTÁLMICO COM 10G (CIN21882) AÇÃO JUDICIAL
153	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 30 MG. (CIN19283) AÇÃO JUDICIAL
154	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 60 MG. (CIN19264) AÇÃO JUDICIAL
155	COMPRIMIDO	LONIUM, BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG. (CIN13810) AÇÃO JUDICIAL
156	COMPRIMIDO	LORAX, LORAZEPAM, 2MG (CIN21849) AÇÃO JUDICIAL
157	COMPRIMIDO	LOSEC MUPS, OMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20 MG. (CIN15989) AÇÃO JUDICIAL
158	AMPOLA	LUCENTIS, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 0,23 ML + AGULHA COM FILTRO. (CIN13773) AÇÃO JUDICIAL
159	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,01%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN15980) AÇÃO JUDICIAL
160	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,03%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN11751) AÇÃO JUDICIAL
161	COMPRIMIDO	LUTAB, CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG. (CIN22896) AÇÃO JUDICIAL
162	COMPRIMIDO	LUVOX, FLUVOXAMINA MALEATO, 100 MG. (CIN32788) AÇÃO JUDICIAL
163	COMPRIMIDO	LUVOX, FLUVOXAMINA MALEATO, 50 MG. (CIN26358) AÇÃO JUDICIAL
164	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 150 MG. (CIN19201) AÇÃO JUDICIAL
165	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 75 MG. (CIN11863) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

166	COMPRIMIDO	MELLERIL, TIORIDAZINA CLORIDRATO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13818) AÇÃO JUDICIAL
167	COMPRIMIDO	MENELAT, MIRTAPAZINA 30 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11866) AÇÃO JUDICIAL
168	CANETA	MEPOLIZUMABE, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM CANETA APLICADORA. (CIN26311) AÇÃO JUDICIAL
169	COMPRIMIDO	MERITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (CIN19207) AÇÃO JUDICIAL
170	COMPRIMIDO	MERITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG. (CIN18522) AÇÃO JUDICIAL
171	UNIDADE	MESALAZINA 500 MG, SUPOSITÓRIO, USO RETAL. (CIN16720) AÇÃO JUDICIAL
172	COMPRIMIDO	MICARDIS HCT, TELMISARTANA ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 40MG + 12,5MG (CIN21926) AÇÃO JUDICIAL
173	COMPRIMIDO	MICOFENOLATO DE MOFETILA, 500 MG. (CIN26315) AÇÃO JUDICIAL
174	COMPRIMIDO	MICPURE, MIRABEGRONA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26350) AÇÃO JUDICIAL
175	CÁPSULA	MIFLONIDE, BUDESONIDA 400MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM INALADOR. (CIN16705) AÇÃO JUDICIAL
176	DRÁGEA	MILGAMMA, BENFOTIAMINA, 150MG (CIN21843) AÇÃO JUDICIAL
177	CAIXA	MINILAX 714,0 MG/G + 7,70 MG/G, CAIXA COM 7 BISNAGAS COM 6,5 G. (CIN5858) AÇÃO JUDICIAL
178	FRASCO	MIRUGELL, MACROGOL ASSOCIADO AO PROPILENOGLICOL E HIDROXIPROPILGUAR, 4MG/ML + 3MG/ML+ 1,8MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML (CIN21884) AÇÃO JUDICIAL
179	SACHÊ	MODIK, IMIQUIMODE, 50 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, SACHÊ COM 250 MG. (CIN26323) AÇÃO JUDICIAL
180	CÁPSULA	MONOCORDIL RETARD, MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 50 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11735) AÇÃO JUDICIAL
181	CÁPSULA	NAPRIX D, RAMIPRIL ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, 5 MG+ 25 MG. (CIN26348) AÇÃO JUDICIAL
182	COMPRIMIDO	NAPRIX, RAMIPRIL, 2,5 MG. (CIN19282) AÇÃO JUDICIAL
183	FRASCO	NATURETTI, EXTRATO MEDICINAL DE SENNA ALEXANDRINA, ASSOCIADO COM CASSIA FISTULA, 5,8 MG/G + 3,9 MG/G, GELEIA, FRASCO COM 130 G. (CIN32785) AÇÃO JUDICIAL
184	AMPOLA	NEBIDO, TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CIN18722) AÇÃO JUDICIAL
185	COMPRIMIDO	NEBILET, NEBIVOLOL CLORIDRATO, 5MG (CIN21871) AÇÃO JUDICIAL
186	COMPRIMIDO	NEBLOCK, NEBIVOLOL CLORIDRATO, 5 MG. (CIN15948) AÇÃO JUDICIAL
187	CAIXA	NESINA MET (ALOGLIPTINA, BENZOATO 12,5 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG), CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS. (CIN10603) AÇÃO JUDICIAL
188	COMPRIMIDO	NESINA, ALOGLIPTINA BENZOATO, 25 MG. (CIN13979) AÇÃO JUDICIAL
189	CÁPSULA	NINTEDANIBE ESILATO, 150 MG. (CIN29533) AÇÃO JUDICIAL
190	CANETA	NOVORAPID FLEXPEN 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ-PREENCHIDO COM 3 ML. (CIN7268) AÇÃO JUDICIAL
191	CAIXA	NOVORAPID PENFILL 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA CONTENDO 5 REFIS COM 3ML. (CIN13815) AÇÃO JUDICIAL
192	FRASCO	NUNATURE, CANABIDIOL, 17,18MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML. (CIN22884) AÇÃO JUDICIAL
193	COMPRIMIDO	OLMY ANLO, OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM ANLODIPINO, 40 MG + 5 MG. (CIN22891) AÇÃO JUDICIAL
194	CÁPSULA	ONBRIZE 300 MCG, CÁPSULA EM PÓ PARA INALAÇÃO, ACOMPANHA 1 INALADOR. (CIN11705) AÇÃO JUDICIAL
195	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CIN15982) AÇÃO JUDICIAL
196	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CIN7264) AÇÃO JUDICIAL
197	COMPRIMIDO	OSCAL D, CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 500 MG + 400 UI. (CIN13972)
198	COMPRIMIDO	OSTEONUTRI, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15947) AÇÃO JUDICIAL
199	CÁPSULA	OXIMAX, MOMETASONA FUROATO 400 MCG, ACOMPANHA INALADOR. (CIN13824) AÇÃO JUDICIAL
200	COMPRIMIDO	OXYCONTIN, OXICODONA CLORIDRATO, 10 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN18721) AÇÃO JUDICIAL
201	COMPRIMIDO	PACO, PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG. (CIN13822) AÇÃO JUDICIAL
202	CÁPSULA	PAMELOR, NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG. (CIN13819) AÇÃO JUDICIAL
203	COMPRIMIDO	PARNATE, TRANILCIPROMINA 10 MG. (CIN26327) AÇÃO JUDICIAL
204	COMPRIMIDO	PAXIL CR, PAROXETINA CLORIDRATO, 25MG, LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN23037) AÇÃO JUDICIAL
205	COMPRIMIDO	PAZOPANIBE, 400 MG. (CIN15961) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

206	FRASCO-AMPOLA	PEMBROLIZUMABE, 100 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADA EM FRASCO-AMPOLA COM 4 ML. (CIN26320) AÇÃO JUDICIAL
207	COMPRIMIDO	PERIVASC, HESPERIDINA ASSOCIADA À DIOSMINA, 450 MG + 50 MG (CIN21899) AÇÃO JUDICIAL
208	COMPRIMIDO	PERLATTE, ENZIMA LACTASE 9.000 FCC. (CIN13821) AÇÃO JUDICIAL
209	CÁPSULA	PIASCLEDINE 300, EXTRATO MEDICINAL, GLYCINE MAX (L.) MERRIL + PERSEA AMERICANA MILL, 200 MG + 100 MG. (CIN16723) AÇÃO JUDICIAL
210	FRASCO	PIELUS, SHAMPOO ANTICASPA, FRASCO COM 200ML. (CIN22905) AÇÃO JUDICIAL
211	COMPRIMIDO	PISA, PRAMIPEXOL DICLORIDRATO, 0,375 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN29532) AÇÃO JUDICIAL
212	CÁPSULA	PLENANCE EZE, ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIA, 10 + 10MG. (CIN22890) AÇÃO JUDICIAL
213	CÁPSULA	PLENANCE EZE, ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA, 20 + 10MG. (CIN26347) AÇÃO JUDICIAL
214	COMPRIMIDO	PLENANCE, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 10MG (CIN21870) AÇÃO JUDICIAL
215	COMPRIMIDO	PONDERA, 20 MG. (CIN10365) AÇÃO JUDICIAL
216	COMPRIMIDO	PONDERA, PAROXETINA CLORIDRATO, 40 MG. (CIN17427) AÇÃO JUDICIAL
217	CÁPSULA	PRADAXA, ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG. (CIN11782) AÇÃO JUDICIAL
218	CÁPSULA	PRADAXA, ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG. (CIN11775) AÇÃO JUDICIAL
219	COMPRIMIDO	PRIMID, PRIMIDONA 100 MG. (CIN17517) AÇÃO JUDICIAL
220	COMPRIMIDO	PRIMID, PRIMIDONA 250 MG. (CIN17516) AÇÃO JUDICIAL
221	COMPRIMIDO	PRISTIQ, DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN13843) AÇÃO JUDICIAL
222	FRASCO	PRODERM, EMULSÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 120 ML. (CIN16717) AÇÃO JUDICIAL
223	COMPRIMIDO	PROLOPA, LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG. (CIN32787) AÇÃO JUDICIAL
224	COMPRIMIDO	QUETROS, 25 MG. (CIN6459) AÇÃO JUDICIAL
225	COMPRIMIDO	QUETROS, QUETIAPINA HEMIFUMARATO, 100 MG. (CIN18526) AÇÃO JUDICIAL
226	DRÁGEA	RAPAMUNE, SIROLIMO, 1 MG. (CIN16724) AÇÃO JUDICIAL
227	COMPRIMIDO	RAZAPINA, MIRTAPAZINA, 30 MG. (CIN19293) AÇÃO JUDICIAL
228	COMPRIMIDO	RECONTER, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11832) AÇÃO JUDICIAL
229	COMPRIMIDO	RECONTER, ESCITALOPRAM OXALATO, 15 MG. (CIN26354) AÇÃO JUDICIAL
230	UNIDADE	RELVAR ELLIPTA (FLUTICASONA, FUROATO 100 MCG + VILANTEROL 25 MCG), DISPOSITIVO COM 30 DOSES. (CIN10701) AÇÃO JUDICIAL
231	COMPRIMIDO	REMEROM SOLTAB, MIRTAPAZINA, 15 MG, ORODISPERSÍVEL. (CIN18527) AÇÃO JUDICIAL
232	COMPRIMIDO	RESOLOR, PRUCALOPRIDA 2 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11837) AÇÃO JUDICIAL
233	UNIDADE	RESTIVA, BUPRENORFINA, 10 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CIN19294) AÇÃO JUDICIAL
234	COMPRIMIDO	RETEMIC, 5 MG. (CIN10362) AÇÃO JUDICIAL
235	COMPRIMIDO	REVANGE, PARACETAMOL ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG. (CIN17429) AÇÃO JUDICIAL
236	COMPRIMIDO	REVOLADE, ELTROMBOPAGUE OLAMINA, 25 MG. (CIN15983) AÇÃO JUDICIAL
237	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN21740) AÇÃO JUDICIAL
238	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 20 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN16721) AÇÃO JUDICIAL
239	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 40 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN18531) AÇÃO JUDICIAL
240	CAIXA	RITALINA, 10 MG, CAIXA COMO 60 COMPRIMIDOS. (CIN10645) AÇÃO JUDICIAL
241	FRASCO	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO, FRASCO COM 50ML. (CIN32784) AÇÃO JUDICIAL
242	COMPRIMIDO	RIVOTRIL, CLONAZEPAM 2 MG. (CIN13844) AÇÃO JUDICIAL
243	COMPRIMIDO	ROFLUMILASTE, 500 MCG. (CIN26317) AÇÃO JUDICIAL
244	COMPRIMIDO	ROHYPNOL, FLUNITRAZEPAM, 1 MG. (CIN18735) AÇÃO JUDICIAL
245	COMPRIMIDO	ROSUCOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 20MG (CIN21875) AÇÃO JUDICIAL
246	COMPRIMIDO	RUXOLITINIBE FOSFATO, 20 MG. (CIN26312) AÇÃO JUDICIAL
247	COMPRIMIDO	RYBELSUS, SEMAGLUTIDA, 14 MG. (CIN26319) AÇÃO JUDICIAL
248	UNIDADE	SAXENDA, LIRAGLUTIDA, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDA COM 3ML. (CIN29531) AÇÃO JUDICIAL
249	CAIXA	SEEBRI, BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 MCG, CAIXA CONTENDO 30 CAPSULAS COM PÓ PARA INALAÇÃO + INALADOR. (CIN26108) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

250	COMPRIMIDO	SELOZOK, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13978) AÇÃO JUDICIAL
251	COMPRIMIDO	SELOZOK, 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11706) AÇÃO JUDICIAL
252	COMPRIMIDO	SELOZOK, 50 MG. (CIM7261) AÇÃO JUDICIAL
253	UNIDADE	SERETIDE DISKUS, XINAFOATO DE SALMETEROL ASSOCIADO A PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM UM DISPOSITIVO PLÁSTICO NO FORMATO DE DISCO (DISKUS) CONTENDO UM STRIP COM 60 DOSES. (CIN11736) AÇÃO JUDICIAL
254	UNIDADE	SERETIDE DISKUS, XINAFOATO DE SALMETEROL ASSOCIADO A PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 500 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM UM DISPOSITIVO PLÁSTICO NO FORMATO DE DISCO (DISKUS) CONTENDO UM STRIP COM 60 DOSES. (CIN22900) AÇÃO JUDICIAL
255	UNIDADE	SERETIDE SPRAY, SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 25 MCG + 125 MCG/DOSE, SPRAY ORAL. (CIN22893) AÇÃO JUDICIAL
256	UNIDADE	SERETIDE, PROPIONATO DE FLUTICASONA ASSOCIADA À HIDROXINAFTOATO DE SALMETEROL, 25 MCG + 250 MCG (CIN21876) AÇÃO JUDICIAL
257	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN11734) AÇÃO JUDICIAL
258	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 200 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN19204) AÇÃO JUDICIAL
259	CAIXA	SONEBON, 5 MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. (CIM5855) AÇÃO JUDICIAL
260	FRASCO	SPIRIVA RESPIMAT, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 4 ML. (CIM10700) AÇÃO JUDICIAL
261	COMPRIMIDO	STALEVO, LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA + ENTACAPONA, 50 MG + 12,5 MG + 200 MG. (CIN19265) AÇÃO JUDICIAL
262	COMPRIMIDO	STANGLIT, PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG. (CIN13995) AÇÃO JUDICIAL
263	COMPRIMIDO	SUSTRATE, 10 MG. (CIM7275) AÇÃO JUDICIAL
264	TUBO	SYMBICORT, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE, TUBO CONTENDO 60 DOSES. (CIN16718) AÇÃO JUDICIAL
265	COMPRIMIDO	SYNTHROID, LEVOTIROXINA SÓDICA, 112 MCG. (CIN19206) AÇÃO JUDICIAL
266	SERINGA	SYNVISC-ONE, SERINGA PREECHIDA COM 6ML DE HILANO G-F 20. (CIN22883) AÇÃO JUDICIAL
267	FRASCO	SYSTANE UL, COLÍRIO LUBRIFICANTE, FRASCO DE 10ML (CIN21905) AÇÃO JUDICIAL
268	CAIXA	TAMSULON, 0,4 MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIM7270) AÇÃO JUDICIAL
269	COMPRIMIDO	TECTA, PANTOPRAZOL MAGNÉSICO DI-HIDRATADO, LIBERAÇÃO RETARDADA, 40MG (CIN21907) AÇÃO JUDICIAL
270	COMPRIMIDO	TEGRETOL CR, CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19274) AÇÃO JUDICIAL
271	UNIDADE	TERIPARATIDA, 250 MCG/ML, EMBALAGEM CONTENDO REFIL COM 2,4 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL E CANETA APLICADORA. (CIN26314) AÇÃO JUDICIAL
272	AMPOLA	TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CIN26313) AÇÃO JUDICIAL
273	COMPRIMIDO	THIOCTACID 600 HR, ÁCIDO TIÓCTICO, 600MG. (CIN22898) AÇÃO JUDICIAL
274	COMPRIMIDO	TORVAL CR, VALPROATO DE SÓDIO ASSOCIADO AO ÁCIDO VALPROICO, 300MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA (CIN21885) AÇÃO JUDICIAL
275	CANETA	TOUJEO SOLOSTAR, 300 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA CONTENDO 1,5 ML. (CIM7277) AÇÃO JUDICIAL
276	FRASCO-AMPOLA	TRASTUZUMABE DERUXTECANA, 100 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CIN26321) AÇÃO JUDICIAL
277	FRASCO	TRAVATAN, TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIN26338) AÇÃO JUDICIAL
278	COMPRIMIDO	TRAYENTA, 5 MG. (CIM6173) AÇÃO JUDICIAL
279	UNIDADE	TRELEGY, FLUTICASONA FUROATO + UMECLIDÍNIO + VILANTEROL, 100MCG + 62,5MCG + 25MCG. DISPOSITIVO COM 30 DOSES. (CIN22976) AÇÃO JUDICIAL
280	CANETA	TRESIBA, INSULINA DEGLUDECA, 100U/ML, 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL (CIN21891), AÇÃO JUDICIAL
281	COMPRIMIDO	TREZOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13994) AÇÃO JUDICIAL
282	FRASCO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, FRASCO COM 100 ML + 2 SERINGAS DOSADORAS. (CIN11847) AÇÃO JUDICIAL
283	COMPRIMIDO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 600MG. (CIN16722) AÇÃO JUDICIAL
284	FRASCO	TRIMBOW, BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADO COM BROMETO GLICOPIRRÔNIO E FORMOTEROL, 100 + 12,5 + 6 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES, ACOMPANHA INALADOR. (CIN19285) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública

285	COMPRIMIDO	TYLEX, PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG. (CIN15990) AÇÃO JUDICIAL
286	COMPRIMIDO	URSACOL, ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG. (CIN11728) AÇÃO JUDICIAL
287	UNIDADE	USTEQUINUMABE, 45 MG/0,5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SERINGA PREENCHIDA. (CIM10601) AÇÃO JUDICIAL
288	COMPRIMIDO	VASOGARD, CILOSTAZOL, 50MG (CIN21890) AÇÃO JUDICIAL
289	COMPRIMIDO	VASOPRIL, ENALAPRIL MALEATO, 10MG (CIN21852) AÇÃO JUDICIAL
290	COMPRIMIDO	VASTAREL MR 35 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN12125) AÇÃO JUDICIAL
291	CAIXA	VELIJA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10704) AÇÃO JUDICIAL
292	COMPRIMIDO	VENAFLOX, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13817) AÇÃO JUDICIAL
293	COMPRIMIDO	VENALOT, CUMARINA ASSOCIADA A TROXERRUTINA 15MG + 90MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11719) AÇÃO JUDICIAL
294	CÁPSULA	VENVANSE, 30 MG. (CIM5190) AÇÃO JUDICIAL.
295	CÁPSULA	VENVANSE, DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG. (CIN19291) AÇÃO JUDICIAL
296	COMPRIMIDO	VESICARE, SOLIFENACINA, SAL SUCCINATO, 5 MG. (CIN16725) AÇÃO JUDICIAL
297	COMPRIMIDO	VIAGRA, SILDENAFILA, SAL CITRATO, 50 MG. (CIN22887) AÇÃO JUDICIAL
298	UNIDADE	VICTOZA, LIRAGLUTIDA, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDA COM 3ML. (CIN22977) AÇÃO JUDICIAL
299	COMPRIMIDO	VORI, VORICONAZOL, 200 MG. (CIN22886) AÇÃO JUDICIAL
300	COMPRIMIDO	VYTORIN, EZETIMIBA, ASSOCIADA À SINAVASTATINA, 10 MG + 20 MG. (CIN13993) AÇÃO JUDICIAL
301	COMPRIMIDO	WELLBUTRIN XL, BUPROPIONA CLORIDRATO 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16706) AÇÃO JUDICIAL
302	FRASCO	XALACOM, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIM7266) AÇÃO JUDICIAL
303	FRASCO	XALATAN, LATANOPROSTA, 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIN26346) AÇÃO JUDICIAL
304	COMPRIMIDO	XARELTO, 15 MG. (CIM6464) AÇÃO JUDICIAL.
305	COMPRIMIDO	XARELTO, 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11786) AÇÃO JUDICIAL.
306	COMPRIMIDO	XARELTO, RIVAROXABANA, 2,5 MG. (CIN18729) AÇÃO JUDICIAL
307	BINASGA	XERACALM A.D AVÈNE, BISNAGA COM 200ML. (CIN22904) AÇÃO JUDICIAL
308	COMPRIMIDO	XIGDUO XR, DAPAGLIFLOZINA ASSOCIADA À METFORMINA, 5 MG + 1000 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN22973) AÇÃO JUDICIAL
309	COMPRIMIDO	XIGDUO XR, DAPAGLIFLOZINA ASSOCIADO À METFORMINA, 10 MG + 1000 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA (CIN21837) AÇÃO JUDICIAL
310	UNIDADE	XOLAIR, OMALIZUMABE, 150 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN18521) AÇÃO JUDICIAL
311	UNIDADE	XULTOPHY (INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM10599) AÇÃO JUDICIAL
312	CÁPSULA	ZARGUS, 2 MG. (CIM4969) AÇÃO JUDICIAL
313	COMPRIMIDO	ZETIA, EZETIMIBA 10 MG. (CIN11870) AÇÃO JUDICIAL

1.1.1 – O texto “(CIN????)”, ao final de cada descritivo dos itens deste Edital, refere-se ao cadastro de bens e serviços do CINCATARINA, trata-se de um controle de uso interno que não deverá ser considerado na especificação do item.

1.1.2 – A necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos dos Editais anteriores para palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada em comando judicial, para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área da saúde, tendo em vista tratar-se de um direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II e, do art. 30, inciso VII, ambos contidos na CRFB. Dentro das políticas públicas de saúde está o fornecimento de medicamentos, essenciais na palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada em comando judicial. Convencionalmente, os medicamentos são adquiridos por intermédio de licitação pública. Conforme art. 8º, da Portaria nº 1.555 de julho de 2013, ou outra(s) que vier(em) a substituir, é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma descentralizada, a execução das ações e serviços no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Em se tratando de Municípios, existe a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que serve para atender às necessidades de saúde prioritárias da população no âmbito municipal. A REMUME é uma lista de medicamentos adquiridos pelo Município,

norteada pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Desse modo, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição Federal, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação. Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área de saúde requer a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos para atendimentos de ações judiciais.

1.1.3 - Os itens desse edital visam o atendimento das ordens judiciais emanadas pelos órgãos judiciais, assegurando aos órgãos públicos a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento da população. Portanto, alguns dos itens deverão ser fornecidos nas marcas especificadas a fim de cumprimento da respectiva determinação judicial.

1.1.4 - Os itens acima são para atendimento de decisões judiciais, os preços praticados devem estar em conformidade com o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), instituído pela Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 e Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

1.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**.

1.3 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art. 19, da Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA.

1.4 – O contrato ou documento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5 – O CINCATARINA é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada.

1.6 – Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 0186/2022, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas neste Edital.

2 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 – São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

2.1.1 – **Entes da Federação:** União, Estado de Santa Catarina e os Municípios: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabitã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarapiranga, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba,

Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vítor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa

2.1.2 – Entidade Interfederativa: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

2.2 – Entes da Federação consorciados: são os entes da federação (União, Estado de Santa Catarina e Municípios) que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

2.3 – Entes da Federação referendados: são os entes da federação (União, Estado de Santa Catarina e Municípios) consorciados ou que estão identificados no Protocolo de Intenções do CINCATARINA e que poderão a qualquer momento ratificá-lo por lei, que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

2.4 – Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades dos Entes da Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), os Consórcios Públicos, a Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, as Associações de Municípios de Santa Catarina, após a assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com o CINCATARINA, que poderão realizar contratações de produtos decorrentes deste processo administrativo licitatório, através de solicitação e autorização do Órgão Gerenciador.

2.5 – São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da Resolução nº 0186/2022, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

2.5.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

2.5.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.5.3 – A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

2.5.4 – O estudo de que trata o item 2.5.3, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

2.5.5 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

2.5.6 – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

2.5.7 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5.8 – Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

2.5.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

2.5.10 – É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CINCATARINA.

3 – DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 - A proponente vencedora deverá apresentar e/ou seguir no ato da entrega dos medicamentos:

I) Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável., conforme o Art. 6º, caput e Parágrafo Único, da RDC nº 670/2022 ou outra(s) que vier(em) a substituir;

II) Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos

medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme artigo 7º da Portaria MS nº 2.814/1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir;

III) As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blísteres) devem apresentar número do lote e prazo de validade, conforme Art.13 da RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022.

IV) Nas unidades quando solicitado **comprimido** ou **cápsula**, serão aceitas as duas apresentações, exceto nos casos em que o descritivo do item especificar a forma farmacêutica. Nos demais itens, sempre que a forma de apresentação não alterar o princípio ativo nem comprometer a funcionalidade do medicamento, diferentes apresentações poderão ser aceitas, mediante aprovação do Órgão Gerenciador.

4 – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

4.1 – O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

4.2 – Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCATARINA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

4.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

4.4 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

4.4.1 – Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

5 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

5.2 – A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atendendo também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

6.3 – O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

7.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento, de acordo com o previsto no item 22 do presente Edital.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

7.5 – Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.6 – Com relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar, a vedação à participação na licitação funcionará da seguinte maneira:

7.6.1 – Caso o responsável pela aplicação de impedimento de licitar seja o CINCATARINA, a empresa ficará impedida de participar em licitações do CINCATARINA e de todos seus Entes da Federação consorciados.

7.6.2 – Caso o Responsável pela aplicação de impedimento de licitar e contratar seja Ente da Federação consorciado, a empresa penalizada fica impedida de participar em licitações e contratar com o Ente da Federação aplicador da pena.

7.6.2.1 – Caso o Responsável pela aplicação de impedimento de licitar e contratar seja Ente da Federação consorciado, a empresa penalizada fica impedida de contratar também com o CINCATARINA.

7.6.2.2 – O impedimento de que trata o item anterior não impede a participação em licitações compartilhadas do CINCATARINA.

7.7 – Para as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, aplicadas com base na Lei Federal 8.666/93, aplicam-se as disposições dos itens 7.6.1, 7.6.2 e subitens, ressalvada disposição em contrário do procedimento que originou a pena.

7.8 – O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

7.9 – Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO IV**).

7.10 – Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO IV**).

8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **03 (três) dias úteis** (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

8.1.1 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

8.1.2 – O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

8.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

8.4 – É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

8.6 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.7 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.9 – O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.10 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitários e totais de todos os itens ofertados.

8.11 – O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.12 – Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

8.13 – O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.14 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.15 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

8.16 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.17 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.18 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.19 – Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINCATARINA, e poderá ocorrer o complemento ou a substituição dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**.

8.20 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.21 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

8.22 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.22.1 – Não haverá possibilidade de cotação de preços diferentes em razão do local de entrega dos bens, da forma e local de acondicionamento ou, ainda, em razão do tamanho do pedido autorizado.

8.23 – Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **04 (quatro) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.24 – Os participantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

8.25 – A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

8.26 - O preço de cada item efetivamente registrado como medicamento terá como teto o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) de acordo com a Lei Federal nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e com a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, ou outra que vier a substituir. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \times (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 – Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Como se trata de um processo licitatório de medicamentos e suplementos alimentares com exigência de marca/modelo em razão de comando judicial, já foi possível a consulta CMED e a análise do cálculo CMED antes mesmo do pregão eletrônico, cujo cálculo baseia-se na marca e no maior percentual de imposto a fins de orçamento, de modo que, como valor de referência, utilizou-se da tabela CMED quando o valor resultante da pesquisa de preços fosse a ela superior. Ademais, a análise do cálculo CMED também será feita ao final do pregão eletrônico, quando já definido um licitante provisoriamente vencedor, para fins de análise fática, e o cálculo será baseado na marca e no imposto do estado origem do fornecedor. A tabela CMED se encontra disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

8.27 - Destaca-se que, para todos os itens do objeto, não serão aceitos medicamentos manipulados, em razão da RDC ANVISA nº 67 de 08 de outubro de 2007 que autoriza a compra de manipulados somente na ausência do medicamento industrializado no mercado, o que não se verificou no presente caso.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 – Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.4 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

9.6 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 – Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

9.8 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



9.10 – Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

9.11 – No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa disponível na plataforma eletrônica, resguardado o interregno mínimo de 30 (trinta) minutos entre o comunicado e a retomada da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

9.13 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.15 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.19 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.20 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.21 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.22 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como complementação dos documentos de habilitação e regularidade fiscal, após a etapa de lances.

9.23 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

9.24 – Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

9.24.1 – O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, assim como às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25 – Caso ocorrer empate, serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.26 – Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

10 – PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1 – O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **04 (quatro)** casas decimais para os centavos;
- f) discriminado o prazo de validade da Ata de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) discriminado o prazo de entrega dos itens **de até 15 (quinze) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento **exclusivamente emitida pelo Órgão Gerenciador**;
- h) especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, **totalmente e estritamente** conforme descrito no **item 1.1**, deste Edital;
- i) valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- j) dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (**ANEXO III**).
- k) A empresa vencedora deverá encaminhar via Portal de Compras Públicas, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**:

- 1) Via de regra, o Certificado de Registro do Produto, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA, através do link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/consulta-a-registro> dentro do prazo de validade ou de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo este ser identificado com o número do item a que se refere, conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, da Portaria Ministerial nº 2814,

de 29 de maio de 1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir. Caso o Certificado de Registro do Produto estiver vencido, deve o licitante anexar o Protocolo de Renovação do Registro, datado de 180 (cento e oitenta) dias antecedente ao vencimento. Serão aceitos apenas os protocolos até 12 (doze) meses contados da data de vencimento de registro junto a ANVISA, sob pena de desclassificação do item. A empresa deve seguir as orientações para obtenção de registro na RDC nº 753, de setembro de 2022, ou outra(s) que vier(em) a substituir, a qual dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares. Essa resolução estabelece os critérios e a documentação mínima necessária para concessão de registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficácia destes medicamentos. E, também na RDC nº 721, de 01 de julho de 2022, ou outra(s) que vier(em) a substituir, a qual dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados.

- 2) Nos casos em que os produtos são **isentos de registro sanitário**, conforme RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024, RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 e IN nº 368, de 5 de junho de 2025 ou outra(s) que vier(em) a substituir, **cópia do rótulo ou da bula do produto**, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.
- 3) Para os **Cosméticos**, conforme RDC nº 907, de 19 de setembro de 2024, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir, **declaração de Notificação/Registro** emitida via internet no site da ANVISA, através dos links: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/> ou <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/registrados/> dentro do prazo de validade e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, art. 25-A; 6.360/76, arts 1º, 6º, 26 e 27; 9.782, art. 8º, §1º, inciso III; e Decreto 8.077/13, arts. 1º, 8º e 15º, ou outra(s) que vier(em) a substituir, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.
- 4) Para os **Produtos para Saúde**, conforme RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir, **Declaração de Notificação/ Registro** emitida via internet no site da ANVISA, através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/> dentro do prazo de validade, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, art. 25-A; 6.360/76, arts 1º, 6º, 16 e 25; 9.782, art. 8º, §1º, inciso II; e Decreto 8.077/13, arts. 1º, 8º e 15º, ou outra(s) que vier(em) a substituir, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.
- 5) Para os **Produtos de Cannabis** para fins medicinais, **Autorização Sanitária ativa**, emitida via internet no site da Anvisa, através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/> conforme RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, ou outra(s) que vier(em) a substituir, a fim permitir a verificação quanto a qualidade e segurança dos produtos ofertados, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

11 – VALIDADE/GARANTIA

11.1 – Na ausência de previsão nos descritivos, por se tratar de bens não duráveis, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele de **30 (trinta) dias** contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia reger-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

11.2 – O prazo de validade do item não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.

11.3 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente edital (**ANEXO I**).

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 - Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

12.2 – Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;
- c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

- d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

d.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

I - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>; e

II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (**ANEXO V**); ou

III - Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.

IV - Esta certidão terá validade até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.

V - A mera juntada da declaração disposta no item II não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item "III".

VI - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO V**).

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

l) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (**ANEXO IV**);

m) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO IV**);

n) **DECLARAÇÃO**, junto à proposta, de que seu conteúdo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (**ANEXO II**);

o) **Cópia do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e ou Municipal (válido e vigente), conforme Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir.

p) **Autorização de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa licitante, expedida pela ANVISA, em situação ativa, conforme Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de

maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir.

q) **Autorização Especial de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa licitante, expedida pela ANVISA, em situação ativa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial, conforme Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, ou outra(s) que vier(em) a substituir da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

r) Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 721 de 24 de fevereiro de 2022 do Conselho Federal de Farmácia, ou outra(s) que vier(em) a substituir, salvo para aqueles licitantes que comercializarem exclusivamente os produtos dispostos no art. 3º da Resolução retro.

s) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12.2.1 – Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.2.2 – Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.2.2.1 - A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

12.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.4 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.5 – Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.5.1 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

12.6 – A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.7 – Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelos Órgãos Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- k) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

13.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **12/01/2026 (segunda-feira)**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

15.1.1 – Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado", sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 15.1; ou*
- b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada no item 15.1.*

15.2 – Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

15.3 – Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período.**

16.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

16.1.2 – Serão formalizadas atas entre o Órgão Gerenciador e Fornecedores (**ANEXO VII**), com manifestação do Órgão Participante 1; Órgão Participante 2; Órgão Participante 3 e sucessivamente (**ANEXO VIII**).

16.1.3 – Os Órgãos Participantes, os Fornecedores e totais dos itens deste Edital estarão registrados em Ata de Registro de Preços Consolidada (**ANEXO VI**).

16.2 – O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e manifestação do Órgão Participante conforme estimativa de consumo), no prazo de **3 (três) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.2.1 – Não serão registrados mais de um fornecedor por item.

16.2.2 – As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar ata de registro de preços, terão as mesmas condições do item 16.2, após notificação.

16.3 – A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

16.4 – O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.5 – Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.6 – Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

16.6.1 – Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.7 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.9 – É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, ou, ainda, caso tenha se esgotado o quantitativo estimado de determinado item na ata vigente, cancelado o registro de preço do item ou por outros motivos devidamente justificados.

17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1 – Os preços registrados não serão reajustados durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma do item 19, deste Edital.

18 – DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- a) recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a.1) julgamento das propostas;
 - a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - a.3) anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.1.1 – Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 18.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II – a apreciação dar-se-á em fase única.

18.1.2 – O recurso de que trata a alínea “a”, do item 18.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.1.3 – O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

18.1.4 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.1.5 – O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

- a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou*
- b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).*

18.2 – O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3 – Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Diretor Executivo para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

18.4 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.5 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.7 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

19 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022 ou outra que vier a substituir.

19.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2 – Em conformidade com o art. 13 da Resolução n. 186/22 do CINCATARINA, será realizada pesquisa de preços periódica para comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados ao longo da vigência da ARP.

19.3 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

20.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

21 – DA DOTAÇÃO

21.1 – As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

21.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

22.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

22.1.2 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

22.1.2.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

22.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

22.1.3 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

22.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

22.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

22.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

22.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

22.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

23.2 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

23.2.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

23.2.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

24.2 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.3 – A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (**ANEXO III**), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

24.4 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

24.5 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na Central Executiva do CINCATARINA, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.cincatarina.sc.gov.br.

24.6 – Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

24.7 – O Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.8 – O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (48) 3380-1620, ou pessoalmente na Sede

do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800, sendo que o processamento e arquivo dos documentos desta Licitação será realizado na Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro, Fraiburgo, SC. – CEP 89.580-005.

24.8.1 – Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

24.8.1.1 – Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 24.8.1 (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

24.8.1.2 – As previsões dos itens 24.8, 24.8.1 e 24.8.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

24.9 – Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.10 – O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução n. 082, de 04 de abril de 2023.

24.11 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024.

24.12 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos previstos nos Art. 14, Incisos IV e VI, art.63, incisos I e IV, e art. 68, Inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) ANEXO V – Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada;
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) ANEXO VIII – Manifestação do Órgão Participante;

Florianópolis (SC), 19 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento de licitações do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, com o plano anual de contratações do CINCATARINA, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por palição, diagnóstico, tratamento e/ou prevenção de doenças e enfermidades para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área de saúde e foi antecedido pela remissão de Estudo Técnico Preliminar e-PAL nº 0098/2023 acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos para atendimento de ações judiciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 293 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo.

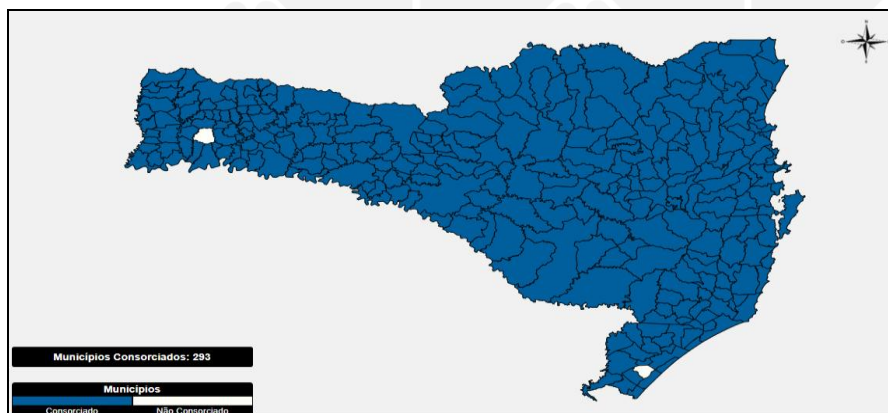


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos dos Editais nºs. 0001/2023 (e-PAL 0094/2022), 0086/2023 (e-PAL 0098/2023), 0029/2024 (e-PAL 0031/2024), 0084/2024 (e-PAL 0101/2024) e 0039/2025 (e-PAL 0056/2025) para palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada em comando judicial, para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área de saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, e do art. 30, inciso VII, ambos da CRFB.

Dentro das políticas públicas de saúde está o fornecimento de medicamentos, essenciais na prevenção, tratamento e palição de enfermidades, na forma discriminada em comando judicial, conforme será exposto na descrição da solução como um todo. Convencionalmente, os medicamentos são adquiridos por intermédio de licitação pública. Conforme o art. 8º, da Portaria nº 1.555 de julho de 2013, é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma descentralizada, a execução das ações e serviços no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Em se tratando de Municípios, existe a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que serve para atender às necessidades de saúde prioritárias da população no âmbito municipal. A REMUME é uma lista de medicamentos adquiridos pelo Município, norteadas pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Desse modo, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição Federal, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação. Outro fator apto a demonstrar a necessidade de contratação dos objetos reside no fato de que, nos registros do CINCATARINA, desde 2014, por mais de uma vez no ano, são licitados esse tipo de objeto, o que demonstra que tais medicamentos serão demandados em momento futuro.

Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área de saúde requer a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos para atendimentos de ações judiciais, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram historicamente solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA

Ademais, apresenta-se inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que os medicamentos são, na grande maioria, de uso único e individual. Além disso, os medicamentos são prescritos por profissionais habilitados, os quais irão considerar a faixa etária, o peso, as comorbidades, o uso de outros medicamentos, a duração do tratamento, entre outros fatores pertinentes para a escolha da melhor terapia medicamentosa conforme a demanda de cada usuário.

2.1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO RESULTANTE DE ORDEM JUDICIAL

Em razão da peculiaridade de determinadas situações em que se requerem itens singulares, inclusive quanto à marca e/ou modelo, para atender demandas específicas de determinados usuários do serviço público, dos quais o ente não dispõe no momento, por vezes são interpostas ações no judiciário para recebê-los através de comando judicial determinando imperativamente que o ente os adquira e os disponibilize aos jurisdicionados. Nestes casos, não há margem de escolha para o ente da federação, o qual deverá adquirir os itens conforme o modelo, a marca e/ou outras especificações constantes na decisão judicial. Esta situação manifesta-se no presente processo licitatório em todos os itens.

Destaca-se que estas condenações são frequentes, de modo que a totalidade dos itens deste processo licitatório que se enquadram nesta situação já consta nas licitações anteriores supracitadas, razão pela qual configura-se também como uma demanda histórica, apresentada pelos entes da federação ao CINCATARINA, para a aquisição específica desses itens, conforme decisões judiciais acostadas nos autos deste processo.

Recorda-se que o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que, mediante justificativa, é possível especificar marcas no instrumento convocatório:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, **de forma motivada** e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário, sem grifo no original)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve **ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara, sem grifo no original).

Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais

não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame "(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010, sem grifo no original).

Ressalta-se que o não atendimento de ordem judicial pode acarretar aos chefes do executivo dos órgãos participantes, em especial os prefeitos, a incursão em crime de responsabilidade, conforme norma expressa no Decreto-Lei Federal n. 201/1967:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ainda, sabe-se que as decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis e até penais, conforme previsão expressa no Código Penal:

Desobediência
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Portanto, enquanto válida e eficaz a ordem judicial, deve ser acatada pela Administração Pública, situação verificável no presente caso, razão pela qual toda a demanda acima exposta configura-se como decorrente de ordem judicial e a descrição dos itens necessários para a sua satisfação é, portanto, restrita ao modelo, à marca e/ou às demais especificações constantes na decisão judicial.

2.2. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CINCATARINA irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;

V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;

IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;

X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Instituição do Procedimento

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para aquisição do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

2.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes considerem o que se expõe a seguir.

Uma vez que os indivíduos possuem direito explícito de acesso à saúde, gera-se uma demanda pela aquisição de medicamentos a partir do momento em que o prescritor (profissionais da área da medicina, odontologia, por exemplo) avalia e indica o tratamento adequado para cada usuário. Para isso, o município deve estar atento ao processo de seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e a programação de medicamentos no SUS. É importante que, o medicamento esteja disponível em quantidade prescrita, para o tempo necessário e com sua qualidade assegurada durante o tratamento. Junto a isso, ressalta-se que a eficácia do medicamento está, diretamente, conectada à manutenção da sua estabilidade. Isso inclui o armazenamento, distribuição e transporte desde a produção até a dispensação aos usuários.

Estruturação do armazenamento municipal de medicamentos:

Antes da aquisição dos medicamentos, o município carece de estrutura física organizada para receber, armazenar e distribuir. É importante que exista um local destinado, exclusivamente, ao armazenamento de medicamentos como a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Esse local permite a manutenção das boas condições de estabilidade e qualidade dos medicamentos. É importante que nesse local busque-se o atendimento dos seguintes quesitos:

Localização: é ideal que seja de fácil acesso para recebimento e distribuição dos insumos, além disso, dispor de área suficiente para circulação e movimentação de pessoas, insumos, equipamentos e veículos.

Dimensão: vai variar conforme a quantidade e variedade de produtos a serem estocados, periodicidade da compra, tempo de entrega por parte dos fornecedores, sistema de distribuição (centralizado ou descentralizado), quantidade de equipamentos, recursos humanos, áreas necessárias à funcionalidade do serviço (espaço administrativo, recepção/expedição) e áreas específicas de estocagem. Lembrando que não há padrão em relação ao tamanho da CAF.

Identificação externa: indica-se caracterizar por meio de nome e/ou logotipo que a identifique.

Sinalização interna: a CAF carece de sinalização dos espaços e das áreas por meio de letras ou placas indicativas nas estantes, locais de extintores de incêndio, entre outros.

Condições ambientais: orienta-se que sejam mantidas as condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade.

Higienização: as áreas de armazenamento precisam estar sempre limpas, isentas de poeira e outras sujidades.

Equipamentos e acessórios: indica-se que tenha dispositivos necessários à movimentação e estocagem dos produtos.

Segurança: indica-se que sejam estabelecidos mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e dos produtos em estoque.

Instalações físicas:

Piso: indica-se que seja plano, para facilitar a limpeza, e suficientemente resistente para suportar o peso dos produtos e a movimentação dos equipamentos. Além disso, o piso deve possuir espessura conforme o quantitativo de carga, para que ele não venha a rachar ou sofrer fissuras.

Paredes: indica-se que sejam de cor clara, pintura lavável, isentas de infiltrações e umidade.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Portas: indica-se que sejam pintadas a óleo, preferencialmente esmaltadas ou de alumínio, com dispositivo de segurança automática.

Teto: indica-se que o teto deve possuir forro adequado, em boas condições. Recomenda-se usar telha de fibra de vidro, telhas térmicas com uso de poliuretano, lâ de vidro, colocação de exaustores, entre alternativas que facilitem uma boa circulação de ar.

Aberturas: indica-se que as janelas possuam telas para proteção contra entrada de animais.

Instalações elétricas: indica-se a manutenção permanente das instalações elétricas.

Instalações sanitárias: indica-se que sejam apropriadas e sem comunicação direta com as áreas de estocagem.

A sequência dos insumos influi na operacionalidade das atividades e na circulação interna em função do espaço disponível e da conservação dos produtos. Nesse sentido, limpeza é um requisito importantíssimo. Assim, como é importante manter sistema de informação para controle de estoque eficiente, evitando perdas e desperdícios. Após passar pelo CAF, os medicamentos podem ser encaminhados para as unidades básicas, unidades de Pronto-Atendimento, hospitais, Centros de Atenção Psicossocial e farmácias públicas. Em cada um desses locais é interessante possuir área destinada para recebimento e armazenamento dos medicamentos até a sua dispensação.

Em todos os locais onde são armazenados os insumos farmacêuticos é indicado que se busque garantir a qualidade sob condições adequadas e controle de estoque eficaz. Nesse sentido, indica-se que os insumos sejam armazenados obedecendo às condições técnicas ideais de luminosidade, temperatura e umidade, de modo a assegurar a manutenção das características e da qualidade necessárias à correta utilização. Dessa forma, a CAF ou almoxarifado municipal se corresponsabiliza com a adequada estocagem das demais farmácias no município, provendo apoio com informações e supervisão quanto ao processo de trabalho, garantindo, assim, a qualidade do medicamento até seu fornecimento ao usuário final. Devido às atividades serem muito processuais, é importante que cada etapa do processo possua um Procedimento Operacional Padrão (POP) organizando a rotina dos profissionais.

Recebimento

Após estabelecer o local apropriado para armazenamento, têm-se o recebimento e recepção. O recebimento se baseia na conferência onde se verifica a compatibilidade dos produtos solicitados e recebidos (verificação se os medicamentos entregues estão em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação ou de acordo com a solicitação de medicamentos realizada à CAF/almoxarifado pela farmácia). O Ministério da Saúde recomenda que no ato do recebimento sejam realizados dois tipos de conferências, que envolvem especificações técnicas e administrativas como:

Especificações técnicas: São relacionadas aos aspectos qualitativos e legais (cumprimento da legislação), em relação a:

Especificações dos produtos: nome da substância (Denominação Comum Brasileira – DCB), forma farmacêutica, concentração, apresentação e condições de conservação e inviolabilidade;

Registro sanitário do produto: nenhum produto pode circular sem número do registro, que deve constar na embalagem;

Responsável técnico: deve ser observado se nas embalagens dos medicamentos constam: o nome do farmacêutico, o número de inscrição/registo no Conselho Regional de Farmácia e a unidade da federação no qual está inscrito.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Embalagem/rotulagem: os medicamentos devem ser entregues nas embalagens originais, devidamente identificadas e sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo;

Lote: é a quantidade de medicamento produzida em determinado ciclo de fabricação, cuja característica essencial é a homogeneidade;

Número do lote: Consiste numa combinação distinta de números e/ou letras e deve constar o número na nota fiscal;

Validade: é a data-limite da vida útil do medicamento, que deve estar expressa na embalagem e no produto. Recomenda-se constar em Edital de Licitação o prazo de validade por tempo suficiente para seu pleno consumo, considerando as condições de entrega, da distribuição e de transporte – exceto em casos excepcionais, de medicamentos de validade curta;

Transporte: recomenda-se verificar se as condições de transporte dos medicamentos são satisfatórias. As transportadoras devem estar devidamente autorizadas pela Anvisa e atender à legislação vigente.

Especificações administrativas: Referem-se à conformidade do pedido em relação ao produto recebido:

- Análise da documentação fiscal;
- Verificação do nome do produto por denominação genérica;
- Prazo de entrega, quantidade, preço unitário e total;
- Contagem física da quantidade em unidade (comprimido, cápsula, frasco etc.) e embalagem (solicitada x recebida).

Para assegurar o correto recebimento, orienta-se que as informações supracitadas sejam verificadas e atestadas com assinatura, carimbo e data na Nota Fiscal. Deve ser registrada a entrada dos medicamentos com todas as especificações do produto no sistema de controle existente (fichas ou informatizado).

Além disso, orienta-se que os medicamentos sejam organizados de forma lógica, que permita fácil identificação dos produtos por forma farmacêutica, em ordem alfabética por princípio ativo, da esquerda para a direita e com rotulagem de frente para facilitar a visualização e rapidez na entrega. Recomenda-se manter distância entre os produtos e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos a fim de otimizar a circulação interna de ar, além de manter uma distância mínima de 50cm da parede, solo, teto e entre os produtos e cada um desses itens para evitar formação de zonas de calor, do contrário a umidade pode atingir os produtos.

Recomenda-se que os medicamentos sejam mantidos nas embalagens originais. Além da proteção, isso facilita a identificação e a verificação dos lotes e validade. Ao serem removidos da caixa, as embalagens devem ser identificadas. Outro fator relevante é o armazenamento por ordem de prazo de validade (os que vão vencer primeiro devem ser armazenados à esquerda e na frente), isso faz com que se reduza o desperdício de recursos.

Em determinados casos, faz-se necessário empilhar caixas de medicamentos. Porém, é importante se observar o empilhamento máximo permitido para o produto (seguir recomendações do fabricante) bem como o limite de peso e resistência. É recomendado não ultrapassar cinco caixas e uma altura máxima de 2,5m para evitar desabamentos e deformações por compressões.

Há medicamentos denominados como termolábeis, isso é, medicamentos sensíveis à ação da temperatura. Quando armazenados de forma incorreta, esses ficam sujeitos a alterações em suas propriedades físico-químicas. Para isso é recomendado que o ambiente possua aparelhos condicionadores de ar, refrigeradores ou câmaras frias

que permitam um maior controle da temperatura. Há também os medicamentos de controle especial, esses devem ser armazenados de forma que haja um controle em seu acesso.

Segurança

No que tange a segurança, leva-se em consideração o alto custo dos medicamentos e o uso por parte dos usuários. Recomenda-se que sejam elaborados normas e procedimentos para garantir a segurança e, também medidas preventivas para evitar riscos de quedas, deteriorações, desvios e incêndios, por exemplo. Ao citar incêndio, é importante citar os extintores de incêndio, os quais devem ser compatíveis com o tipo de material armazenado, além de estarem fixados nas paredes e sinalizados conforme as normas vigentes. Outras recomendações importantes: é ideal que apenas pessoas que trabalham no setor tenham acesso à CAF ou ao almoxarifado; é ideal que a limpeza do ambiente seja diária para evitar acúmulo de poeira, papéis ou caixas vazias de papelão que possam criar condições para propagação de insetos e roedores; o lixo deve ser depositado em recipientes tampados, sendo descartado todos os dias. Na medida do possível, evitar a utilização de inseticidas devido à possibilidade de contaminação dos medicamentos.

Conservação

Os fatores externos, como os ambientais podem interferir na estabilidade dos medicamentos, uma vez que podem gerar reações químicas e biológicas, são eles:

Temperatura: orienta-se que os medicamentos fiquem armazenados em locais ventilados, a maioria deles à temperatura ambiente em torno de 25°C, sendo aceitável uma variação entre 15°C a 30°C. No controle da temperatura, utiliza-se termômetros nas áreas de estoque, com registros diários em mapa de controle, registro mensal consolidado e elaboração de relatórios, através de gráficos demonstrativos, para ajustes em casos de divergências.

Luminosidade: orienta-se que a incidência direta de luz, principalmente de raios solares, seja evitada sobre os medicamentos, pois acelera a velocidade das reações químicas (principalmente óxido-reduções), o que altera a estabilidade.

Ventilação: orienta-se o controle da circulação interna de ar para manter o equilíbrio da temperatura em todos os pontos do ambiente.

Umidade: orienta-se o controle da umidade do ar onde os medicamentos estão estocados, pois a depender da forma farmacêutica, a alta umidade pode afetar sua estabilidade ao desencadear reações químicas (degradação química), biológicas (crescimento de agentes infecciosos) e físicas (perda de estrutura original). Os medicamentos armazenados em áreas úmidas podem sofrer alterações na consistência, sabor, odor, turvação, tempo de desintegração. O grau de umidade para armazenamento de medicamentos não deve ultrapassar 70%. Nesse caso, recomenda-se o uso de termo-higrômetros, uma vez que permitem o controle da temperatura quanto da umidade do ambiente.

A conservação dos medicamentos é uma tarefa de toda a equipe da assistência farmacêutica. Recomenda-se que os profissionais responsáveis pelo armazenamento de medicamentos sejam orientados para que os parâmetros supracitados estejam sob controle para garantir a qualidade dos medicamentos fornecidos nos pontos da rede de Atenção à Saúde e na CFA ou almoxarifado.

Controle de estoque

Inovação e Modernização na Gestão Pública



É uma atividade técnico-administrativa que mantém os níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema. Subsidiaria a programação e aquisição de medicamentos com informações corretas. O gerenciamento de estoques reflete quantitativamente e qualitativamente nos resultados obtidos ao longo do exercício financeiro. É uma atividade muito importante para o bom andamento da CAF ou almoxarifado, pois é a partir desse controle que se evita compras desnecessárias e medicamentos em estoque vencidos, por exemplo.

Um controle de estoque eficiente é resultante da soma de esforços de todos os envolvidos no serviço. Para tanto, recomenda-se que a equipe que atua com os serviços farmacêuticos deve estar consciente das suas responsabilidades e ser permanentemente capacitada para o bom desempenho das suas atividades.

Distribuição

A distribuição consiste no suprimento de medicamentos às unidades de saúde em quantidade, qualidade e tempo oportuno. Recomenda-se que essa etapa seja realizada de forma rápida, segura e eficiente no controle e informação dentro da saúde pública. Ressalta-se a importância da informação, rapidez e segurança.

Informação: É recomendado que a administração pública utilize um sistema de informações que propicie dados atualizados sobre a posição físico-financeira dos estoques, quantidades recebidas e distribuídas, dados de consumo e demanda de cada produto.

Rapidez: É recomendado que o processo seja realizado em tempo, mediante um cronograma estabelecido, a fim de se evitar atraso ou desabastecimento.

Segurança: Recomenda-se o cuidado ao ler a solicitação, ao separar e ao entregar o que foi solicitado a fim de se garantir que os produtos cheguem ao destinatário nas quantidades corretas.

O processo de distribuição inicia-se com a solicitação de medicamentos (por parte do requisitante) para o nível de distribuição envolvido, visando suprir as necessidades desses medicamentos por um determinado período. Para realizar a distribuição de medicamentos, o Ministério da Saúde orienta realizar os seguintes procedimentos:

Planejamento: é a etapa em que se elabora o cronograma de entrega, as normas e os procedimentos, formulários para acompanhamento e controle.

Análise da solicitação: a partir da solicitação da unidade, recomenda-se uma avaliação criteriosa para proceder ao atendimento requerido, verificando as quantidades distribuídas, o consumo, a demanda (atendida e não atendida), o estoque existente, a data do último atendimento e a solicitação anterior.

Processamento do pedido: recomenda-se que após a análise das informações e identificação das necessidades, seja atendida à solicitação mediante documento elaborado em duas vias, sendo uma cópia para a unidade requisitante e a outra para o controle da distribuição.

Preparação e liberação do pedido: recomenda-se que os medicamentos sejam separados por ordem cronológica de prazo de validade. De preferência a preparação do pedido deve ser feita por um funcionário e revisada por outro, para evitar as falhas.

Conferência: essa etapa é importante e recomenda-se realizar a inspeção física do medicamento para identificar alterações no produto ou nas embalagens antes da distribuição. Após a preparação do pedido, o responsável pela unidade solicitante deve conferir todos os itens e assinar as duas vias do documento (nome por extenso, número da identidade ou da matrícula, local, setor de trabalho e data do recebimento).

Registro de saída: após a entrega do pedido, orienta-se que sejam registradas as informações que podem ser em livro-ata, ficha de controle, ou sistema informatizado, dependendo do sistema de controle existente.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Vale ressaltar que a periodicidade com que os medicamentos são distribuídos às unidades de saúde varia em função da programação, da capacidade de armazenamento, da demanda local, do tempo de aquisição, da disponibilidade de transporte e de recursos humanos, entre outros fatores. Com isso, recomenda-se que o intervalo de tempo entre as distribuições seja cuidadosamente observado, evitando-se o desabastecimento na rede.

Destaca-se a importância da possibilidade de solicitações não programadas quando a demanda oscilar mais do que as ferramentas de gestão de estoque foram capazes de prever. Quando o processo contínuo de avaliação da demanda é bem feito evita-se a necessidade de atendimentos das solicitações não programadas.

Diante do exposto, torna-se evidente que planejar corretamente a distribuição de medicamentos no município é fundamental para que a população tenha acesso aos medicamentos na Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se realizar uma programação adequada às necessidades e demandas dos serviços de saúde que fornecem medicamentos e definir um cronograma de distribuição, são atividades que exigem atuação de toda a equipe de serviços farmacêuticos.

Transporte

Orienta-se aos municípios que o transporte precisa contemplar as condições adequadas de segurança, tempo da entrega e os custos financeiros. Recomenda-se o uso de veículo com isolamento térmico para transportar medicamentos, principalmente em distâncias longas e no caso de vacinas, soros e insulinas em razão das grandes variações de temperatura, umidade e pressão atmosférica que ocorrem de uma região para outra. Além disso, recomenda-se que os motoristas e os responsáveis pela distribuição devem ser qualificados, treinados e informados sobre o tipo de material que transportam, seu manuseio correto, as condições e os fatores externos que podem alterar a qualidade de sua carga e o seu custo.

Observação: Os medicamentos termolábeis demandam algumas características especiais do veículo (conforto térmico). Orienta-se que o colaborador observe, no momento do recebimento desses medicamentos pela unidade, as condições de transporte. Caso seja constatada alguma irregularidade, orienta-se comunicar o profissional responsável conforme um fluxo pré-estabelecido. Recomenda-se que os medicamentos sejam imediatamente colocados nos locais adequados de armazenagem assim que chegarem ao destino.

Ainda nas mínimas condições anteriores, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da aquisição do objeto da presente licitação, recomenda-se a contratação de materiais como luvas para procedimentos na saúde, gases estéreis para auxiliar na assepsia da pele, álcool 70% para assepsia da pele, algodão, agulhas estéreis (intradérmica, intramuscular, endovenosa, etc.), seringas (1, 3, 5, 10 e 20mL), mobiliário e espaço físico para acondicionamento e armazenamento dos medicamentos, geladeira para armazenar medicamentos que necessitem de refrigeração, termohigrômetro para controle de temperatura e umidade, equipamentos que promovam a ventilação (condicionadores de ar ou ventiladores) e local apropriado para descarte de perfurocortantes.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências (incluindo, neste caso, aquelas anteriormente mencionadas neste tópico). Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações

deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, de qualidade comum.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3.4. QUANTITATIVOS

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação, exposta na tabela abaixo.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1420	COMPRIMIDO	AAS PROTECT, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CIN18732) AÇÃO JUDICIAL
2	750	COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG. (CIN19292) AÇÃO JUDICIAL
3	300	COMPRIMIDO	ADDERA D3, COLECALCIFEROL, 50.000 UI (CIN19202). AÇÃO JUDICIAL
4	480	COMPRIMIDO	AGLUCOSE, 50 MG. (CIN11716) AÇÃO JUDICIAL
5	480	COMPRIMIDO	AGLUCOSE, ACARBOSE, 100 MG. (CIN26340) AÇÃO JUDICIAL
6	300	CÁPSULA	ALECTINIBE, 150 MG. (CIN29534) AÇÃO JUDICIAL
7	45	CAIXA	ALENIA, 12 MCG/DOSE (FUMARATO DE FORMOTEROL) + 400 MCG/DOSE (BUDESONIDA), CAIXA CONTENDO 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM INALADOR. (CIN9179) AÇÃO JUDICIAL
8	600	CÁPSULA	ALENTUS XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN22888) AÇÃO JUDICIAL
9	600	CÁPSULA	ALETAM, COLAGÉNO NÃO HIDROLISADO TIPO II, 40MG. (CIN26106) AÇÃO JUDICIAL
10	900	COMPRIMIDO	ALLEGRA, FEXOFENADINA, 180MG. (CIN16714) AÇÃO JUDICIAL
11	360	COMPRIMIDO	ALLURENE, DIENOGESTE 2 MG. (CIN13820) AÇÃO JUDICIAL
12	300	COMPRIMIDO	AMYTRIL, AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG. (CIN19273) AÇÃO JUDICIAL
13	300	COMPRIMIDO	ANASTROZOL, 1 MG. (CIN19269) AÇÃO JUDICIAL
14	1800	COMPRIMIDO	ANLO, ANLODIPINO BESILATO, 5MG (CIN21853) AÇÃO JUDICIAL
15	10	UNIDADE	ANORO ELLIPTA, UMECLIDÍNIO BROMETO ASSOCIADO A TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5 MCG + 25 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL, DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES. (CIN11730) AÇÃO JUDICIAL
16	2460	COMPRIMIDO	ANSITEC, BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG. (CIN22897) AÇÃO JUDICIAL
17	1200	COMPRIMIDO	APRESOLINA, HIDRALAZINA, 50 MG. (CIN32722) AÇÃO JUDICIAL
18	300	COMPRIMIDO	ARISTAB, ARIPIRAZOL, 15 MG. (CIN26355) AÇÃO JUDICIAL
19	3000	COMPRIMIDO	ARPADOL, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400 MG. (CIN17501) AÇÃO JUDICIAL
20	1620	SACHÊ	ÁRTICO, GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL. (CIN16716) AÇÃO JUDICIAL
21	390	SACHÊ	ARTOGLICO, GLICOSAMINA SULFATO, 1,5G (CIN21898) AÇÃO JUDICIAL
22	600	CÁPSULA	ARTRODAR, DIACEREÍNA, 50 MG. (CIN16711) AÇÃO JUDICIAL
23	750	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIN11727) AÇÃO JUDICIAL
24	2190	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 90 CÁPSULAS. (CIN11791) AÇÃO JUDICIAL
25	3160	COMPRIMIDO	ASPIRINA PREVENT, 100 MG. (CIN7260) AÇÃO JUDICIAL
26	4080	COMPRIMIDO	ATACAND, CANDESARTANA, 16MG. (CIN16708) AÇÃO JUDICIAL
27	30	FRASCO	ATODERM HUILE DE DOUCHE BIODERMA, FRASCO COM VÁLVULA DOSADORA CONTENDO 1 LITRO. (CIN22902) AÇÃO JUDICIAL
28	5	FRASCO	AVASTIN, BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 4 ML. (CIN19272) AÇÃO JUDICIAL
29	3000	COMPRIMIDO	AZUKON MR, GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11777) AÇÃO JUDICIAL
30	2400	COMPRIMIDO	BAMIFIX, BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG. (CIN32723) AÇÃO JUDICIAL
31	349	CAIXA	BASAGLAR, INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (EQUIVALENTE A 3,64 MG). CAIXA CONTENDO 5 REFS COM 3 ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. (CIN11779) AÇÃO JUDICIAL
32	135	FRASCO-AMPOLA	BELIMUMABE 120 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CIN26353) AÇÃO JUDICIAL
33	37	AMPOLA	BELIMUMABE 400 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA. (CIN11753) AÇÃO JUDICIAL
34	360	COMPRIMIDO	BENICAR ANLO, OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, 40MG + 5MG (CIN21863) AÇÃO JUDICIAL
35	10	CANETA	BENLYSTA, BELIMUMABE 200 MG/ML, CANETA APLICADORA COM 1ML. (CIN26316) AÇÃO JUDICIAL
36	50	BISNAGA	BEPANTOL DERMA, CREME, BISNAGA COM 20 G. (CIN11848) AÇÃO JUDICIAL
37	720	CÁPSULA	BETALOR, ANLODIPINO BESILATO ASSOCIADO AO ATENOLOL, 5 MG + 25 MG. (CIN15979) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública

38	15	TUBO	BLEPHAGEL, TUBO COM 40 G. (CIM7262) AÇÃO JUDICIAL
39	450	COMPRIMIDO	BRILINTA, TICAGRELOR 90 MG. (CIN17426) AÇÃO JUDICIAL
40	1020	COMPRIMIDO	BRINTELLIX, VORTIOXETINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15945) AÇÃO JUDICIAL
41	3360	COMPRIMIDO	BUPIUM XL, BUPROPIONA CLORIDRATO 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26341) AÇÃO JUDICIAL
42	450	COMPRIMIDO	CALDÉ K2, CÁLCIO CITRATO MALATO ASSOCIADO COM VITAMINA D E VITAMINA K, 250 MG + 5 MCG + 45 MCG. (CIN19295) AÇÃO JUDICIAL
43	204	FRASCO	CANABIDIOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. (CIN22895) AÇÃO JUDICIAL
44	60	FRASCO	CANABIDIOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. (CIN32757) AÇÃO JUDICIAL
45	74	FRASCO	CANABIDIOL, 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. (CIN22899) AÇÃO JUDICIAL
46	12	FRASCO	CANABIDIOL, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA. (CIN29530) AÇÃO JUDICIAL
47	1560	COMPRIMIDO	CARBOLITUM, CARBONATO DE LÍTIO, 300MG (CIN21895) AÇÃO JUDICIAL
48	2970	COMPRIMIDO	CARBOLITUM, CARBONATO DE LÍTIO, 450MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26342) AÇÃO JUDICIAL
49	2880	COMPRIMIDO	CEBRALAT, CILOSTAZOL 100 MG (CIN21869) AÇÃO JUDICIAL
50	1420	COMPRIMIDO	CEBRALAT, CILOSTAZOL 50 MG. (CIN11744) AÇÃO JUDICIAL
51	450	COMPRIMIDO	CEBRILIN, PAROXETINA CLORIDRATO, 30 MG. (CIN22892) AÇÃO JUDICIAL
52	2280	CÁPSULA	CELEBRA, CELECOXIBE, 200 MG. (CIN18524) AÇÃO JUDICIAL
53	10050	COMPRIMIDO	CELLCEPT, MICOFEENOLATO DE MOFETILA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11784) AÇÃO JUDICIAL
54	71	FRASCO	COMBIGAN, DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML ASSOCIADO AO MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO FRASCO DE 5 ML. (CIN11707) AÇÃO JUDICIAL
55	810	CÁPSULA	COMBODART, 0,5 MG (DUTASTERIDA) + 0,4 MG (TANSULOSINA). (CIM9180) AÇÃO JUDICIAL
56	840	COMPRIMIDO	CONCERTA, 36 MG, COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN21889) AÇÃO JUDICIAL
57	930	COMPRIMIDO	CONCERTA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 54 MG, COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26326) AÇÃO JUDICIAL
58	960	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG. (CIN19271) AÇÃO JUDICIAL
59	1560	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG. (CIN18734) AÇÃO JUDICIAL
60	1650	SACHÊ	CONDROFLEX, GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G. (CIN16006) AÇÃO JUDICIAL
61	4200	COMPRIMIDO	CRESTOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11749) AÇÃO JUDICIAL
62	1200	COMPRIMIDO	CRISAPINA, OLANZAPINA, 5 MG. (CIN18530) AÇÃO JUDICIAL
63	1686	CAIXA	CYMBALTA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIN10703) AÇÃO JUDICIAL
64	1800	CÁPSULA	CYMBI, DULOXETINA CLORIDRATO, 30MG (CIN21901) AÇÃO JUDICIAL
65	3480	COMPRIMIDO	DAFLON 500, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11767) AÇÃO JUDICIAL
66	420	COMPRIMIDO	DALMADORM, FLURAZEPAM, 30MG (CIN21874) AÇÃO JUDICIAL
67	600	COMPRIMIDO	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 7,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19284) AÇÃO JUDICIAL
68	22	UNIDADE	DENOSUMABE, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 01 SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 1 ML. (CIM10604) AÇÃO JUDICIAL
69	1800	COMPRIMIDO	DEPAKENE, VALPROATO DE SÓDIO 500MG. (CIN16703) AÇÃO JUDICIAL
70	480	COMPRIMIDO	DEPAKOTE ER, DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26356) AÇÃO JUDICIAL
71	8540	COMPRIMIDO	DEPAKOTE ER, DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11768) AÇÃO JUDICIAL
72	120	CÁPSULA	DEPAKOTE SPRINKLE, DIVALPROATO DE SÓDIO, 125 MG. (CIN16712) AÇÃO JUDICIAL
73	90	FRASCO	DERMACYD, SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML. (CIN16735) AÇÃO JUDICIAL
74	300	CÁPSULA	DETRUSITOL LA, TOLTERODINA TARTARATO, 4 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CIN19287) AÇÃO JUDICIAL
75	1290	SACHÊ	DIOSMIN SDU, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 900 MG + 100 MG, SACHÊ COM 5G. (CIN14001) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública

76	13760	COMPRIMIDO	DIOSMIN, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11711) AÇÃO JUDICIAL
77	720	COMPRIMIDO	DIOVAN AMLO FIX, VALSARTANA, ASSOCIADA A ANLODIPINO BESILATO, 320 MG + 5 MG. (CIN13996) AÇÃO JUDICIAL
78	2160	COMPRIMIDO	DIOVAN HCT, VALSARTANA ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, 320 MG + 12,5 MG. (CIN21878) AÇÃO JUDICIAL
79	4140	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 160 MG. (CIN17500) AÇÃO JUDICIAL
80	1200	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 320 MG. (CIN19205) AÇÃO JUDICIAL
81	1080	COMPRIMIDO	DIUPRESS, CLORTALIDONA ASSOCIADA À AMILORIDA, 25MG + 5MG (CIN21851), AÇÃO JUDICIAL
82	1560	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11760) AÇÃO JUDICIAL
83	4350	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13813) AÇÃO JUDICIAL
84	2370	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11747) AÇÃO JUDICIAL
85	48	CÁPSULA	DOSS, COLECALCIFEROL, 7.000 UI. (CIN32789) AÇÃO JUDICIAL
86	54	UNIDADE	DUPILUMABE, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 2 ML. (CIN29529) AÇÃO JUDICIAL
87	5380	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16729) AÇÃO JUDICIAL
88	1600	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 37,5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16730) AÇÃO JUDICIAL
89	7050	CÁPSULA	EFEXOR, VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG, CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13845) AÇÃO JUDICIAL
90	5450	COMPRIMIDO	ELIQUIS, 5 MG. (CIN6455) AÇÃO JUDICIAL
91	1560	COMPRIMIDO	ELIQUIS, APIXABANA 2,5MG. (CIN13816) AÇÃO JUDICIAL
92	16	ESTOJO	ENBREL, ETANERCEPT, 25 MG, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL. ESTOJO CONTENDO 1 FRASCO-AMPOLA COM PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DILUENTE), 1 AGULHA, 1 ADAPTADOR E 2 LENÇOS UMEDECIDOS COM ÁLCOOL. (CIN26332) AÇÃO JUDICIAL
93	600	COMPRIMIDO	ENTRESTO, SACUBUTRIL VALSARTANA, 200 MG. (CIN26318) AÇÃO JUDICIAL
94	1272	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 26 MG + 24 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN18733) AÇÃO JUDICIAL
95	1760	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 51 MG + 49 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15951) AÇÃO JUDICIAL
96	1600	CÁPSULA	EQUILID, SULPIRIDA, 50 MG. (CIN16726) AÇÃO JUDICIAL
97	800	COMPRIMIDO	ÉSIO, ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26107) AÇÃO JUDICIAL
98	420	COMPRIMIDO	ÉSIO, ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 40 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN19286) AÇÃO JUDICIAL
99	450	CÁPSULA	ETNA, CITIDINA FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA COM URIDINA TRIFOSFATO TRISSÓDICO E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 2,5MG + 1,5MG + 1MG. (CIN15950) AÇÃO JUDICIAL
100	720	COMPRIMIDO	EXFORGE HCT, VALSARTANA, ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG. (CIN21927) AÇÃO JUDICIAL
101	728	COMPRIMIDO	EXFORGE HCT, VALSARTANA, ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 320 MG + 25 MG + 10 MG. (CIN18731) AÇÃO JUDICIAL
102	600	COMPRIMIDO	EXODUS, 20 MG. (CIN5189) AÇÃO JUDICIAL.
103	2160	COMPRIMIDO	EXODUS, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. (CIN13812) AÇÃO JUDICIAL
104	450	COMPRIMIDO	EZETROL, EZETIMIBA, 10MG. (CIN19270) AÇÃO JUDICIAL
105	450	COMPRIMIDO	FENAZIC, DARIFENACINA BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26349) AÇÃO JUDICIAL
106	532	UNIDADE	FIASP FLEXTOUCH, INSULINA ASPARTE, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3ML. (CIN22894) AÇÃO JUDICIAL
107	360	COMPRIMIDO	FLUX SR, INDAPAMIDA, 1,5MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA (CIN21841) AÇÃO JUDICIAL
108	2700	CÁPSULA	FORASEQ, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE. ACOMPANHA INALADOR. (CIN15986) AÇÃO JUDICIAL
109	61	CAIXA	FORTÉO COLTER PEN, TERIPARATIDA 250 MCG/ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL, ISOTÔNICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA CONTENDO 250 MCG DE TERIPARATIDA POR ML. CAIXA CONTENDO UMA CANETA INJETORA E REFIL DE 2,4 ML, CONTENDO 28 DOSES DIÁRIAS DE 20 MCG DE TERIPARATIDA. (CIN11793) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

110	8060	COMPRIMIDO	FORXIGA, 10 MG. (CIM7269) AÇÃO JUDICIAL
111	18	FRASCO	FOSTAIR, BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM FORMOTEROL FUMARATO, 100 MCG + 6 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES, ACOMPANHA INALADOR. (CIN32786) AÇÃO JUDICIAL
112	600	COMPRIMIDO	FRISIUM, CLOBAZAM 10 MG. (CIN13847) AÇÃO JUDICIAL
113	1140	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 1MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN16704) AÇÃO JUDICIAL
114	1600	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 2MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN19267) AÇÃO JUDICIAL
115	3310	COMPRIMIDO	FRONTAL, ALPRAZOLAM 1MG. (CIN13814) AÇÃO JUDICIAL
116	2968	COMPRIMIDO	GALVUS MET (VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG). (CIM10595) AÇÃO JUDICIAL
117	3288	COMPRIMIDO	GALVUS MET, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG. (CIN14008) AÇÃO JUDICIAL
118	6184	COMPRIMIDO	GALVUS, VILDAGLIPTINA, 50 MG. (CIN18724) AÇÃO JUDICIAL
119	20	FRASCO	GANFORT, BIMATOPROSTA ASSOCIADA À TIMOLOL MALEATO, 0,3MG/ML + 6,8MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 3ML (CIN21872) AÇÃO JUDICIAL
120	35	FRASCO	GANFORT, BIMATOPROSTA ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 0,3 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTENDO 5 ML. (CIN18736) AÇÃO JUDICIAL
121	360	SACHÊ	GLICOLIVE, GLICOSAMINA, 1,5 G, PÓ ORAL, ENVELOPE COM 3,95 G. (CIN21911) AÇÃO JUDICIAL
122	400	COMPRIMIDO	GLIFAGE XR, METFORMINA CLORIDRATO, 1 G, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN15964) AÇÃO JUDICIAL
123	16	CAIXA	HUMALOG MIX 25, SUSPENSÃO CONSTITUÍDA DE 25% DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75% DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA, 100 U/ML. CAIXA CONTENDO 5 REFIS DE VIDRO COM 3ML DE SUSPENSÃO, PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. (CIN11722) AÇÃO JUDICIAL
124	360	COMPRIMIDO	IBRUTINIBE, 420MG. (CIN26324) AÇÃO JUDICIAL
125	2260	COMPRIMIDO	INDAPEN SR, 1,5 MG. (CIM10592) AÇÃO JUDICIAL
126	1649	CANETA	INSULINA APIDRA SOLOSTAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO. (CIM7298) AÇÃO JUDICIAL
127	3407	UNIDADE	INSULINA GLARGINA LANTUS, REFIL 3 ML PARA UTILIZAÇÃO EM CANETA COMPATÍVEL. (CIM4966) AÇÃO JUDICIAL
128	1427	UNIDADE	INSULINA HUMALOG (LISPRO), 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, REFIL COM 3 ML. (CIM10367) AÇÃO JUDICIAL
129	241	FRASCO	INSULINA HUMALOG LISPRO 100 UI/ML, FRASCO COM 10 ML. (CIM4967) AÇÃO JUDICIAL
130	427	FRASCO-AMPOLA	INSULINA LANTUS (GLARGINA), 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 10 ML. (CIM10366) AÇÃO JUDICIAL
131	3866	CANETA	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PRÉ-ENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO. (CIM7299) AÇÃO JUDICIAL
132	1476	CANETA	INSULINA LISPRO 100 UI/ML HUMALOG KWIKPEN 3 ML. (CIM4976) AÇÃO JUDICIAL
133	2058	SERINGA	INSULINA TRESIBA FLEX TOUCH 100 U/ML, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM5752) AÇÃO JUDICIAL
134	12	SERINGA	INVEGA SUSTENNA, 75 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 0,75 ML. (CIN13808) AÇÃO JUDICIAL
135	360	COMPRIMIDO	ISORDIL, ISOSSORBIDA DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL (CIN21848) AÇÃO JUDICIAL
136	3160	COMPRIMIDO	JANUMET (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG). (CIM10574) AÇÃO JUDICIAL
137	1230	CAIXA	JANUVIA, 50 MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS. (CIM10705) AÇÃO JUDICIAL
138	1490	COMPRIMIDO	JANUVIA, FOSFATO DE SITAGLIPTINA, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11867) AÇÃO JUDICIAL
139	3300	COMPRIMIDO	JARDIANCE, 25 MG. (CIM10364) AÇÃO JUDICIAL
140	600	COMPRIMIDO	JARDIANCE, EMPAGLIFLOZINA, 10 MG. (CIN32756) AÇÃO JUDICIAL
141	39	FRASCO	KEPPRA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 150 ML + SERINGA DOSADORA. (CIM7278) AÇÃO JUDICIAL
142	5220	COMPRIMIDO	KEPPRA, LEVETIRACETAM 750 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11781) AÇÃO JUDICIAL
143	1050	COMPRIMIDO	LABIRIN, BETAISTINA CLORIDRATO, 24 MG. (CIN26345) AÇÃO JUDICIAL
144	360	CÁPSULA	LANZ, LANSOPRAZOL 30MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13823) AÇÃO JUDICIAL
145	300	COMPRIMIDO	LATUDA, CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11839) AÇÃO JUDICIAL
146	230	UNIDADE	LEVEMIR FLEXPEN, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM10706) AÇÃO JUDICIAL
147	990	COMPRIMIDO	LINAGLIPTINA, 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, (GENÉRICO OU REFERÊNCIA). (CIM4961) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

148	60	FRASCO	LIPIKAR BAUME, LOÇÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 400ML. (CIN16719) AÇÃO JUDICIAL
149	420	COMPRIMIDO	LIPITOR, ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG. (CIN17499) AÇÃO JUDICIAL
150	600	COMPRIMIDO	LIPITOR, ATORVASTATINA CÁLCICA, 80 MG. (CIN21879) AÇÃO JUDICIAL
151	450	COMPRIMIDO	LIPLESS, CIPROFIBRATO, 100MG (CIN21883) AÇÃO JUDICIAL
152	30	BISNAGA	LIPOSIC, CARBOMER ASSOCIADO AO SORBITOL, 2MG/G + 48,5MG/G, GEL OFTÁLMICO COM 10G (CIN21882) AÇÃO JUDICIAL
153	300	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 30 MG. (CIN19283) AÇÃO JUDICIAL
154	1080	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 60 MG. (CIN19264) AÇÃO JUDICIAL
155	720	COMPRIMIDO	LONIUM, BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG. (CIN13810) AÇÃO JUDICIAL
156	1200	COMPRIMIDO	LORAX, LORAZEPAM, 2MG (CIN21849) AÇÃO JUDICIAL
157	724	COMPRIMIDO	LOSEC MUPS, OMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20 MG. (CIN15989) AÇÃO JUDICIAL
158	61	AMPOLA	LUCENTIS, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 0,23 ML + AGULHA COM FILTRO. (CIN13773) AÇÃO JUDICIAL
159	37	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,01%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTAGOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN15980) AÇÃO JUDICIAL
160	7	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,03%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTAGOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN11751) AÇÃO JUDICIAL
161	300	COMPRIMIDO	LUTAB, CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG. (CIN22896) AÇÃO JUDICIAL
162	1080	COMPRIMIDO	LUVOX, FLUVOXAMINA MALEATO, 100 MG. (CIN32788) AÇÃO JUDICIAL
163	3480	COMPRIMIDO	LUVOX, FLUVOXAMINA MALEATO, 50 MG. (CIN26358) AÇÃO JUDICIAL
164	15254	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 150 MG. (CIN19201) AÇÃO JUDICIAL
165	2864	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 75 MG. (CIN11863) AÇÃO JUDICIAL
166	1200	COMPRIMIDO	MELLERIL, TIORIDAZINA CLORIDRATO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13818) AÇÃO JUDICIAL
167	1020	COMPRIMIDO	MENELAT, MIRTAPAZINA 30 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11866) AÇÃO JUDICIAL
168	10	CANETA	MEPOLIZUMABE, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM CANETA APLICADORA. (CIN26311) AÇÃO JUDICIAL
169	1200	COMPRIMIDO	MERITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (CIN19207) AÇÃO JUDICIAL
170	2280	COMPRIMIDO	MERITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG. (CIN18522) AÇÃO JUDICIAL
171	600	UNIDADE	MESALAZINA 500 MG, SUPOSITÓRIO, USO RETAL. (CIN16720) AÇÃO JUDICIAL
172	900	COMPRIMIDO	MICARDIS HCT, TELMISARTANA ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 40MG + 12,5MG (CIN21926) AÇÃO JUDICIAL
173	3180	COMPRIMIDO	MICOFENOLATO DE MOFETILA, 500 MG. (CIN26315) AÇÃO JUDICIAL
174	450	COMPRIMIDO	MICPURE, MIRABEGRONA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN26350) AÇÃO JUDICIAL
175	30	CÁPSULA	MIFLONIDE, BUDESONIDA 400MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM INALADOR. (CIN16705) AÇÃO JUDICIAL
176	1950	DRÁGEA	MILGAMMA, BENFOTIAMINA, 150MG (CIN21843) AÇÃO JUDICIAL
177	600	CAIXA	MINILAX 714,0 MG/G + 7,70 MG/G, CAIXA COM 7 BISNAGAS COM 6,5 G. (CIM5858) AÇÃO JUDICIAL
178	30	FRASCO	MIRUGELL, MACROGOL ASSOCIADO AO PROPILENOGLICOL E HIDROXIPROPILGUAR, 4MG/ML + 3MG/ML + 1,8MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML (CIN21884) AÇÃO JUDICIAL
179	450	SACHÊ	MODIK, IMIQUIMODE, 50 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, SACHÊ COM 250 MG. (CIN26323) AÇÃO JUDICIAL
180	600	CÁPSULA	MONOCORDIL RETARD, MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 50 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11735) AÇÃO JUDICIAL
181	450	CÁPSULA	NAPRIX D, RAMIPRIL ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, 5 MG+ 25 MG. (CIN26348) AÇÃO JUDICIAL
182	300	COMPRIMIDO	NAPRIX, RAMIPRIL, 2,5 MG. (CIN19282) AÇÃO JUDICIAL
183	48	FRASCO	NATURETTI, EXTRATO MEDICINAL DE SENNA ALEXANDRINA, ASSOCIADO COM CASSIA FISTULA, 5,8 MG/G + 3,9 MG/G, GELEIA, FRASCO COM 130 G. (CIN32785) AÇÃO JUDICIAL
184	18	AMPOLA	NEBIDO, TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CIN18722) AÇÃO JUDICIAL
185	720	COMPRIMIDO	NEBILET, NEBIVOLOL CLORIDRATO, 5MG (CIN21871) AÇÃO JUDICIAL
186	120	COMPRIMIDO	NEBLOCK, NEBIVOLOL CLORIDRATO, 5 MG. (CIN15948) AÇÃO JUDICIAL
187	6	CAIXA	NESINA MET (ALOGLIPTINA, BENZOATO 12,5 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG), CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS. (CIM10603) AÇÃO JUDICIAL
188	960	COMPRIMIDO	NESINA, ALOGLIPTINA BENZOATO, 25 MG. (CIN13979) AÇÃO JUDICIAL
189	30	CÁPSULA	NINTEDANIBE ESILATO, 150 MG. (CIN29533) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

190	1360	CANETA	NOVORAPID FLEXPEN 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ-PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM7268) AÇÃO JUDICIAL
191	644	CAIXA	NOVORAPID PENFILL 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA CONTENDO 5 REFIS COM 3ML. (CIN13815) AÇÃO JUDICIAL
192	10	FRASCO	NUNATURE, CANABIDIOL, 17,18MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML. (CIN22884) AÇÃO JUDICIAL
193	360	COMPRIMIDO	OLMY ANLO, OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM ANLODIPINO, 40 MG + 5 MG. (CIN22891) AÇÃO JUDICIAL
194	360	CÁPSULA	ONBRIZE 300 MCG, CÁPSULA EM PÓ PARA INALAÇÃO, ACOMPANHA 1 INALADOR. (CIN11705) AÇÃO JUDICIAL
195	15	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CIN15982) AÇÃO JUDICIAL
196	20	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CIM7264) AÇÃO JUDICIAL
197	720	COMPRIMIDO	OSCAL D, CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 500 MG + 400 UI. (CIN13972)
198	450	COMPRIMIDO	OSTEONUTRI, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15947) AÇÃO JUDICIAL
199	960	CÁPSULA	OXIMAX, MOMETASONA FUROATO 400 MCG, ACOMPANHA INALADOR. (CIN13824) AÇÃO JUDICIAL
200	360	COMPRIMIDO	OXYCONTIN, OXICODONA CLORIDRATO, 10 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN18721) AÇÃO JUDICIAL
201	2200	COMPRIMIDO	PACO, PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG. (CIN13822) AÇÃO JUDICIAL
202	360	CÁPSULA	PAMELOR, NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG. (CIN13819) AÇÃO JUDICIAL
203	1000	COMPRIMIDO	PARNATE, TRANILCIPROMINA 10 MG. (CIN26327) AÇÃO JUDICIAL
204	360	COMPRIMIDO	PAXIL CR, PAROXETINA CLORIDRATO, 25MG, LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN23037) AÇÃO JUDICIAL
205	1670	COMPRIMIDO	PAZOPANIBE, 400 MG. (CIN15961) AÇÃO JUDICIAL
206	13	FRASCO-AMPOLA	PEMBROLIZUMABE, 100 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADA EM FRASCO-AMPOLA COM 4 ML. (CIN26320) AÇÃO JUDICIAL
207	3180	COMPRIMIDO	PERIVASC, HESPERIDINA ASSOCIADA À DIOSMINA, 450 MG + 50 MG (CIN21899) AÇÃO JUDICIAL
208	720	COMPRIMIDO	PERLATTE, ENZIMA LACTASE 9.000 FCC. (CIN13821) AÇÃO JUDICIAL
209	600	CÁPSULA	PIASCLEDINE 300, EXTRATO MEDICINAL, GLYCINE MAX (L.) MERRIL + PERSEA AMERICANA MILL, 200 MG + 100 MG. (CIN16723) AÇÃO JUDICIAL
210	50	FRASCO	PIELUS, SHAMPOO ANTICASPA, FRASCO COM 200ML. (CIN22905) AÇÃO JUDICIAL
211	600	COMPRIMIDO	PISA, PRAMIPEXOL DICLORIDRATO, 0,375 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN29532) AÇÃO JUDICIAL
212	360	CÁPSULA	PLENANCE EZE, ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIA, 10 + 10MG. (CIN22890) AÇÃO JUDICIAL
213	720	CÁPSULA	PLENANCE EZE, ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA, 20 + 10MG. (CIN26347) AÇÃO JUDICIAL
214	1080	COMPRIMIDO	PLENANCE, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 10MG (CIN21870) AÇÃO JUDICIAL
215	1800	COMPRIMIDO	PONDERA, 20 MG. (CIM10365) AÇÃO JUDICIAL
216	1050	COMPRIMIDO	PONDERA, PAROXETINA CLORIDRATO, 40 MG. (CIN17427) AÇÃO JUDICIAL
217	4310	CÁPSULA	PRADAXA, ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG. (CIN11782) AÇÃO JUDICIAL
218	2700	CÁPSULA	PRADAXA, ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG. (CIN11775) AÇÃO JUDICIAL
219	1200	COMPRIMIDO	PRIMID, PRIMIDONA 100 MG. (CIN17517) AÇÃO JUDICIAL
220	1600	COMPRIMIDO	PRIMID, PRIMIDONA 250 MG. (CIN17516) AÇÃO JUDICIAL
221	1890	COMPRIMIDO	PRISTIQ, DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN13843) AÇÃO JUDICIAL
222	15	FRASCO	PRODERM, EMULSÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 120 ML. (CIN16717) AÇÃO JUDICIAL
223	1800	COMPRIMIDO	PROLOPA, LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG. (CIN32787) AÇÃO JUDICIAL
224	2700	COMPRIMIDO	QUETROS, 25 MG. (CIM6459) AÇÃO JUDICIAL
225	4720	COMPRIMIDO	QUETROS, QUETIAPINA HEMIFUMARATO, 100 MG. (CIN18526) AÇÃO JUDICIAL
226	5	DRÁGEA	RAPAMUNE, SIROLIMO, 1 MG. (CIN16724) AÇÃO JUDICIAL
227	810	COMPRIMIDO	RAZAPINA, MIRTAPAZINA, 30 MG. (CIN19293) AÇÃO JUDICIAL
228	2830	COMPRIMIDO	RECONTER, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11832) AÇÃO JUDICIAL
229	960	COMPRIMIDO	RECONTER, ESCITALOPRAM OXALATO, 15 MG. (CIN26354) AÇÃO JUDICIAL
230	18	UNIDADE	RELVAR ELLIPTA (FLUTICASONA, FUROATO 100 MCG + VILANTEROL 25 MCG), DISPOSITIVO COM 30 DOSES. (CIM10701) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

231	960	COMPRIMIDO	REMEROM SOLTAB, MIRTAZAPINA, 15 MG, ORODISPERSÍVEL. (CIN18527) AÇÃO JUDICIAL
232	1960	COMPRIMIDO	RESOLOR, PRUCALOPRIDA 2 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11837) AÇÃO JUDICIAL
233	60	UNIDADE	RESTIVA, BUPRENORFINA, 10 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CIN19294) AÇÃO JUDICIAL
234	3400	COMPRIMIDO	RETEMIC, 5 MG. (CIM10362) AÇÃO JUDICIAL
235	1170	COMPRIMIDO	REVANGE, PARACETAMOL ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG. (CIN17429) AÇÃO JUDICIAL
236	400	COMPRIMIDO	REVLADE, ELTROMBOPAGUE OLAMINA, 25 MG. (CIN15983) AÇÃO JUDICIAL
237	360	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN21740) AÇÃO JUDICIAL
238	2310	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 20 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN16721) AÇÃO JUDICIAL
239	1350	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 40 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN18531) AÇÃO JUDICIAL
240	45	CAIXA	RITALINA, 10 MG, CAIXA COMO 60 COMPRIMIDOS. (CIM10645) AÇÃO JUDICIAL
241	26	FRASCO	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO, FRASCO COM 50ML. (CIN32784) AÇÃO JUDICIAL
242	5600	COMPRIMIDO	RIVOTRIL, CLONAZEPAM 2 MG. (CIN13844) AÇÃO JUDICIAL
243	300	COMPRIMIDO	ROFLUMILASTE, 500 MCG. (CIN26317) AÇÃO JUDICIAL
244	1200	COMPRIMIDO	ROHYPNOL, FLUNITRAZEPAM, 1 MG. (CIN18735) AÇÃO JUDICIAL
245	1440	COMPRIMIDO	ROSUCOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 20MG (CIN21875) AÇÃO JUDICIAL
246	300	COMPRIMIDO	RUXOLITINIBE FOSFATO, 20 MG. (CIN26312) AÇÃO JUDICIAL
247	420	COMPRIMIDO	RYBELSUS, SEMAGLUTIDA, 14 MG. (CIN26319) AÇÃO JUDICIAL
248	600	UNIDADE	SAXENDA, LIRAGLUTIDA, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDA COM 3ML. (CIN29531) AÇÃO JUDICIAL
249	90	CAIXA	SEEBRI, BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 MCG, CAIXA CONTENDO 30 CAPSULAS COM PÓ PARA INALAÇÃO + INALADOR. (CIN26108) AÇÃO JUDICIAL
250	3580	COMPRIMIDO	SELOZOK, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13978) AÇÃO JUDICIAL
251	2310	COMPRIMIDO	SELOZOK, 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11706) AÇÃO JUDICIAL
252	6960	COMPRIMIDO	SELOZOK, 50 MG. (CIM7261) AÇÃO JUDICIAL
253	72	UNIDADE	SERETIDE DISKUS, XINAFOATO DE SALMETEROL ASSOCIADO A PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM UM DISPOSITIVO PLÁSTICO NO FORMATO DE DISCO (DISKUS) CONTENDO UM STRIP COM 60 DOSES. (CIN11736) AÇÃO JUDICIAL
254	50	UNIDADE	SERETIDE DISKUS, XINAFOATO DE SALMETEROL ASSOCIADO A PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 500 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM UM DISPOSITIVO PLÁSTICO NO FORMATO DE DISCO (DISKUS) CONTENDO UM STRIP COM 60 DOSES. (CIN22900) AÇÃO JUDICIAL
255	40	UNIDADE	SERETIDE SPRAY, SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 25 MCG + 125 MCG/DOSE, SPRAY ORAL. (CIN22893) AÇÃO JUDICIAL
256	12	UNIDADE	SERETIDE, PROPIONATO DE FLUTICASONA ASSOCIADA A HIDROXINAFTOATO DE SALMETEROL, 25 MCG + 250 MCG (CIN21876) AÇÃO JUDICIAL
257	4390	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN11734) AÇÃO JUDICIAL
258	2040	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 200 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN19204) AÇÃO JUDICIAL
259	924	CAIXA	SONEBON, 5 MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. (CIM5855) AÇÃO JUDICIAL
260	197	FRASCO	SPIRIVA RESPIMAT, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 4 ML. (CIM10700) AÇÃO JUDICIAL
261	600	COMPRIMIDO	STALEVO, LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA + ENTACAPONA, 50 MG + 12,5 MG + 200 MG. (CIN19265) AÇÃO JUDICIAL
262	900	COMPRIMIDO	STANGLIT, PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG. (CIN13995) AÇÃO JUDICIAL
263	8180	COMPRIMIDO	SUSTRATE, 10 MG. (CIM7275) AÇÃO JUDICIAL
264	12	TUBO	SYMBICORT, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE, TUBO CONTENDO 60 DOSES. (CIN16718) AÇÃO JUDICIAL
265	900	COMPRIMIDO	SYNTHROID, LEVOTIROXINA SÓDICA, 112 MCG. (CIN19206) AÇÃO JUDICIAL
266	4	SERINGA	SYNVISC-ONE, SERINGA PREENCHIDA COM 6ML DE HILANO G-F 20. (CIN22883) AÇÃO JUDICIAL
267	12	FRASCO	SYSTANE UL, COLÍRIO LUBRIFICANTE, FRASCO DE 10ML (CIN21905) AÇÃO JUDICIAL
268	22	CAIXA	TAMSULON, 0,4 MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIM7270) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

269	1080	COMPRIMIDO	TECTA, PANTOPRAZOL MAGNÉSICO DI-HIDRATADO, LIBERAÇÃO RETARDADA, 40MG (CIN21907) AÇÃO JUDICIAL
270	11100	COMPRIMIDO	TEGRETOL CR, CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19274) AÇÃO JUDICIAL
271	11	UNIDADE	TERIPARATIDA, 250 MCG/ML, EMBALAGEM CONTENDO REFIL COM 2,4 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL E CANETA APLICADORA. (CIN26314) AÇÃO JUDICIAL
272	32	AMPOLA	TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CIN26313) AÇÃO JUDICIAL
273	720	COMPRIMIDO	THIOCTACID 600 HR, ÁCIDO TIÓCTICO, 600MG. (CIN22898) AÇÃO JUDICIAL
274	1120	COMPRIMIDO	TORVAL CR, VALPROATO DE SÓDIO ASSOCIADO AO ÁCIDO VALPROICO, 300MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA (CIN21885) AÇÃO JUDICIAL
275	20	CANETA	TOUJEO SOLOSTAR, 300 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA CONTENDO 1,5 ML. (CIM7277) AÇÃO JUDICIAL
276	1	FRASCO-AMPOLA	TRASTUZUMABE DERUXTECANA, 100 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CIN26321) AÇÃO JUDICIAL
277	100	FRASCO	TRAVATAN, TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIN26338) AÇÃO JUDICIAL
278	2120	COMPRIMIDO	TRAYENTA, 5 MG. (CIM6173) AÇÃO JUDICIAL
279	14	UNIDADE	TRELEGY, FLUTICASONA FUROATO + UMECLIDÍNIO + VILANTEROL, 100MCG + 62,5MCG + 25MCG. DISPOSITIVO COM 30 DOSES. (CIN22976) AÇÃO JUDICIAL
280	638	CANETA	TRESIBA, INSULINA DEGLUDECA, 100U/ML, 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL (CIN21891), AÇÃO JUDICIAL
281	450	COMPRIMIDO	TREZOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13994) AÇÃO JUDICIAL
282	358	FRASCO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, FRASCO COM 100 ML + 2 SERINGAS DOSADORAS. (CIN11847) AÇÃO JUDICIAL
283	360	COMPRIMIDO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 600MG. (CIN16722) AÇÃO JUDICIAL
284	63	FRASCO	TRIMBOW, BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADO COM BROMETO GLICOPIRRÔNIO E FORMOTEROL, 100 + 12,5 + 6 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES, ACOMPANHA INALADOR. (CIN19285) AÇÃO JUDICIAL
285	840	COMPRIMIDO	TYLEX, PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG. (CIN15990) AÇÃO JUDICIAL
286	3240	COMPRIMIDO	URSACOL, ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG. (CIN11728) AÇÃO JUDICIAL
287	4	UNIDADE	USTEQUINUMABE, 45 MG/0,5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SERINGA PREENCHIDA. (CIM10601) AÇÃO JUDICIAL
288	420	COMPRIMIDO	VASOGARD, CILOSTAZOL, 50MG (CIN21890) AÇÃO JUDICIAL
289	720	COMPRIMIDO	VASOPRIL, ENALAPRIL MALEATO, 10MG (CIN21852) AÇÃO JUDICIAL
290	7620	COMPRIMIDO	VASTAREL MR 35 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN12125) AÇÃO JUDICIAL
291	2630	CAIXA	VELIJA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10704) AÇÃO JUDICIAL
292	900	COMPRIMIDO	VENAFLOX, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13817) AÇÃO JUDICIAL
293	8960	COMPRIMIDO	VENALOT, CUMARINA ASSOCIADA A TROXERRUTINA 15MG + 90MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11719) AÇÃO JUDICIAL
294	2100	CÁPSULA	VENVANSE, 30 MG. (CIM5190) AÇÃO JUDICIAL.
295	4379	CÁPSULA	VENVANSE, DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG. (CIN19291) AÇÃO JUDICIAL
296	600	COMPRIMIDO	VESICARE, SOLIFENACINA, SAL SUCCINATO, 5 MG. (CIN16725) AÇÃO JUDICIAL
297	100	COMPRIMIDO	VIAGRA, SILDENAFILA, SAL CITRATO, 50 MG. (CIN22887) AÇÃO JUDICIAL
298	50	UNIDADE	VICTOZA, LIRAGLUTIDA, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDA COM 3ML. (CIN22977) AÇÃO JUDICIAL
299	150	COMPRIMIDO	VORI, VORICONAZOL, 200 MG. (CIN22886) AÇÃO JUDICIAL
300	2110	COMPRIMIDO	VYTORIN, EZETIMIBA, ASSOCIADA A SINAVASTATINA, 10 MG + 20 MG. (CIN13993) AÇÃO JUDICIAL
301	960	COMPRIMIDO	WELLBUTRIN XL, BUPROPIONA CLORIDRATO 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16706) AÇÃO JUDICIAL
302	57	FRASCO	XALACOM, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIM7266) AÇÃO JUDICIAL
303	12	FRASCO	XALATAN, LATANOPROSTA, 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIN26346) AÇÃO JUDICIAL
304	3372	COMPRIMIDO	XARELTO, 15 MG. (CIM6464) AÇÃO JUDICIAL.
305	15062	COMPRIMIDO	XARELTO, 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11786) AÇÃO JUDICIAL.
306	3220	COMPRIMIDO	XARELTO, RIVAROXABANA, 2,5 MG. (CIN18729) AÇÃO JUDICIAL
307	30	BINASGA	XERACALM A.D AVÊNE, BISNAGA COM 200ML. (CIN22904) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública

308	2040	COMPRIMIDO	XIGDUO XR, DAPAGLIFLOZINA ASSOCIADA À METFORMINA, 5 MG + 1000 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN22973) AÇÃO JUDICIAL
309	720	COMPRIMIDO	XIGDUO XR, DAPAGLIFLOZINA ASSOCIADO À METFORMINA, 10 MG + 1000 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA (CIN21837) AÇÃO JUDICIAL
310	96	UNIDADE	XOLAIR, OMALIZUMABE, 150 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN18521) AÇÃO JUDICIAL
311	250	UNIDADE	XULTOPHY (INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM10599) AÇÃO JUDICIAL
312	1200	CÁPSULA	ZARGUS, 2 MG. (CIM4969) AÇÃO JUDICIAL
313	1920	COMPRIMIDO	ZETIA, EZETIMIBA 10 MG. (CIN11870) AÇÃO JUDICIAL

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Vale ressaltar que os itens de n.ºs. 44 (CIN32757), 85 (CIN32789), 111 (CIN32786), 140 (CIN32756), 162 (CIN32788), 183 (CIN32785), 223 (CIN32787) e 241 (CIN32784) foram adicionados ao escopo deste processo licitatório durante o procedimento de IRP, pois alguns órgãos participantes mostraram interesse em registrar sua intenção de quantitativo quanto a outros medicamentos para atendimento de suas demandas específicas para as quais não havia plena compatibilidade nenhum outro item. (Anexo I do TR no processo eletrônico).

Por esta razão, muito embora não tenham sido contemplados no Estudo Técnico Preliminar, mas atuando o CINCATARINA para atender as demandas manifestadas pelos entes consorciados (os quais bem conhecem as suas realidades e necessidades ao realizarem este pedido), foram adicionados os itens supracitados.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, *caput*, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19, § 1º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata-, a despeito de devidamente regulamentada pelo CINCATARINA, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual¹ e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do

¹ Art. 40 da Lei Federal n. 14.133/21

previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento).

Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

Nessa linha de entendimento, **a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos.** Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes.

Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, **o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos** inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/>, sem grifo no original).

Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.

- II. **Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. **Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. **Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

A produção de fármacos se inicia a partir do surgimento de um problema no mundo real, então os pesquisadores começam a buscar por explicações racionais e por soluções plausíveis. Na indústria farmacêutica, o processo inicia pela Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de um novo fármaco seja ele de origem sintética ou natural (fitoterápicos). O processo é composto por vários estágios, sendo eles a determinação de aspectos farmacotécnicos, os estudos básicos e complexos, os ensaios pré-clínicos laboratoriais (*in vitro*) e, em alguns casos, em animais (*in vivo*). Essa etapa é de suma importância, pois é nessa fase que os pesquisadores concluem se o novo fármaco atende às suas especificações farmacotécnicas e às exigências das autoridades sanitárias em relação à eficácia e segurança. Dentre as formas farmacêuticas possíveis, tem-se alguns exemplos:

- 1) Sólidos: comprimidos, drágeas, cápsulas (amíláceas, gelatinosas moles e gelatinosas duras), pastilhas sublinguais, pós, granulados, supositórios, adesivos transdérmicos e óvulos.
- 2) Semissólidos: pomadas, loções, cremes, géis, pastas e emplastos.
- 3) Líquidos: soluções (orais, oftálmicas, injetáveis e nasais), suspensões, xaropes, elixires, extratos, tinturas.
- 4) Gasosos: aerossóis e sprays.²

4.1.1. Produção de sólidos

Comprimido: o pó contendo o fármaco e o excipiente são misturados de forma homogênea e pode ser utilizada a técnica de compressão direta – técnica mais utilizada, granulação por via úmida ou por via seca (dupla compressão).

² Fonte: <https://www.inovafarma.com.br/blog/siglas-e-formas-farmaceuticas/>
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/farmacopeia/formulario-nacional/arquivos/8065json-file-1>
<http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33832/260079/5%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o+-+Volume+1/4c530f86-fe83-4c4a-b907-6a96b5c2d2fc>

Comprimido revestido e Drágea: a forma farmacêutica, geralmente, comprimidos, são recobertos por açúcar (drágeas) ou polímeros (comprimidos revestidos).

Cápsula:

Cápsula dura: a mistura homogênea é distribuída em placa, previamente, preenchida com o corpo da cápsula, após isso, é feito o fechamento com a tampa de cada uma dessas cápsulas preenchidas com a mistura. Esse processo pode ser feito de forma manual ou industrial.

Cápsula mole: a massa da gelatina (gelatina, água e o plastificante) é depositada em reservatórios de aço inox e então é espalhada sobre tambores de aço inoxidável, nessa etapa são formadas duas fitas contínuas e flexíveis de gelatina que irão ser passadas por duas matrizes giratórias. Conforme a cápsula está sendo produzida entre as matrizes giratórias, essa é preenchida com o fármaco.

Pastilha sublingual: É a forma farmacêutica sólida, possui base adocicada. É utilizada para dissolução ou desintegração lenta na boca. Pode ser preparada por modelagem ou por compressão.

Pó: É a forma farmacêutica sólida contendo um ou mais princípios ativos secos e com tamanho de partícula reduzido, com ou sem excipientes.

Pó efervescente: É o pó contendo, além dos ingredientes ativos, substâncias ácidas e carbonatos ou bicarbonatos, os quais liberam dióxido de carbono quando o pó é dissolvido em água.

Granulado: as partículas de pós cristalinos ou amorfos são transformadas em agregados sólidos de resistência e porosidade variável. Podem ser obtidos por desagregação, por via seca ou via úmida.

Supositório: É a forma farmacêutica sólida de vários tamanhos e formatos, adaptados para introdução no orifício retal, vaginal ou uretral do corpo humano, contendo um ou mais princípios ativos dissolvidos numa base adequada.

Óvulo: É a forma farmacêutica sólida contendo um ou mais princípios ativos dispersos ou dissolvidos em uma base adequada que tem vários formatos, usualmente ovoide.

Adesivo transdérmico: o fármaco de baixo peso molecular é impregnado em adesivo e, esse possui a capacidade de ser absorvido pela pele enquanto o adesivo estiver em contato com o tecido cutâneo.

4.1.2. Produção de semissólidos

Pomada: É a forma farmacêutica semissólida, para aplicação na pele ou em membranas mucosas, que consiste na solução ou dispersão de um ou mais princípios ativos em baixas proporções em uma base adequada, usualmente não aquosa e sim oleosa por possuir base lipofílica. Além disso, possui textura mais firme.

Creme: É a forma farmacêutica semissólida que consiste em uma emulsão, formada por uma fase lipofílica e uma fase hidrofílica. Contém um ou mais princípios ativos dissolvidos ou dispersos em uma base apropriada e é utilizada, normalmente, para aplicação externa na pele ou nas membranas mucosas.

Loção: É a preparação líquida aquosa ou hidroalcoólica, com viscosidade variável, para aplicação na pele, incluindo o couro cabeludo. Pode ser solução, emulsão ou suspensão contendo um ou mais princípios ativos ou adjuvantes.

Gel: É a forma farmacêutica semissólida de um ou mais princípios ativos que contém um agente gelificante para fornecer viscosidade a um sistema no qual partículas de dimensão coloidal que são distribuídas uniformemente. Um gel pode conter partículas suspensas.

Gel hidrofílico: o gel resultante da preparação obtida pela incorporação de agentes gelificantes - tragacanta, amido, derivados de celulose, polímeros carboxivinílicos e silicatos duplos de magnésio e alumínio à água, glicerol ou propilenoglicol.

Gel hidrofóbico: o gel que consiste, usualmente, de parafina líquida com polietileno ou óleos gordurosos com sílica coloidal ou sabões de alumínio ou zinco.

Pasta: É a pomada contendo grande quantidade de sólidos em dispersão (pelo menos 25%). Deve atender às especificações estabelecidas para pomadas.

Emplastro: em um adesivo são impregnados fármacos de maneira uniforme que atuam no tecido cutâneo íntegro.

4.1.3. Produção de líquidos

Soluções:

Solução oral: o fármaco é dissolvido em meio líquido, geralmente, é adicionado edulcorantes para melhorar o sabor. Acompanha copo ou seringa dosadora para que seja possível a administração do medicamento.

Soluções oftálmicas e injetáveis: o cuidado com a produção desses medicamentos é redobrado, pois é preciso que esses sejam estéreis (devem obedecer às Boas Práticas de Manipulação para produtos estéreis) e, no caso dos injetáveis também devem possuir características apirogênicas e aspecto límpido. O fármaco é dissolvido em veículo próprio e o responsável pelo uso ou aplicação deve-se atentar às orientações de modo de uso de cada uma dessas soluções, conforme a bula que acompanha o medicamento.

Suspensão: são preparações de fases heterogêneas em que o fármaco não está completamente dissolvido no meio líquido e, por esse motivo, o frasco deve ser agitado antes de ingerir a dose. O fabricante pode fornecer o medicamento já diluído ou fornecer o pó dentro de um frasco para que o usuário prepare. Em sua grande maioria, possuem sabor e corante. O fabricante fornece copo medidor ou seringa dosadora para administração.

Xarope: forma farmacêutica aquosa caracterizada pela alta viscosidade, que apresenta não menos que 45% (p/p) de sacarose ou outros açúcares na sua composição. Os xaropes geralmente contêm agentes flavorizantes. Quando não se destina ao consumo imediato deve ser adicionado de conservadores antimicrobianos autorizados. O fabricante fornece copo dosador ou seringa dosadora para administração.

Elixir: preparação farmacêutica, líquida, límpida, hidroalcoólica, de sabor adocicado, agradável, apresentando teor alcoólico na faixa de 20% a 50%. Os elixires são preparados por dissolução simples e devem ser envasados em frascos de cor âmbar.

Tintura: É a preparação alcoólica ou hidroalcoólica resultante da extração de drogas vegetais ou animais ou da diluição dos respectivos extratos. É classificada em simples e composta, conforme preparada com uma ou mais matérias-primas.

4.1.4. Produção de gasosos

Emulsão aerossol: é um sistema de suspensão coloidal formado por uma mistura de diferentes moléculas e possui alto nível de dispersão, constituído por microgotas - cerca de 0,05 a 0,2 micrômetro de diâmetro embaladas sob

pressão contendo um gás propelente e ingredientes terapeuticamente ativos que são liberados após a ativação de um sistema apropriado de válvulas.

Emulsão spray: a emulsão é embalada na forma de líquido que quando acionado sai um jato de ar ou vapor bem fino.

Suspensão spray: a suspensão é embalada na forma de líquido que quando acionado sai um jato de ar ou vapor bem fino.

4.2. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos medicamentos é realizada de modo a suprir as demandas dos estabelecimentos de saúde, em quantidade, qualidade e tempo. A etapa de distribuição objetiva garantir a manutenção da qualidade e disponibilidade desses em todos os locais de sua oferta com rapidez, segurança e controle de processos.

Rapidez: a distribuição deve ser feita em tempo hábil, mediante um cronograma pré-estabelecido a fim de se impedir atrasos ou falta de algum medicamento.

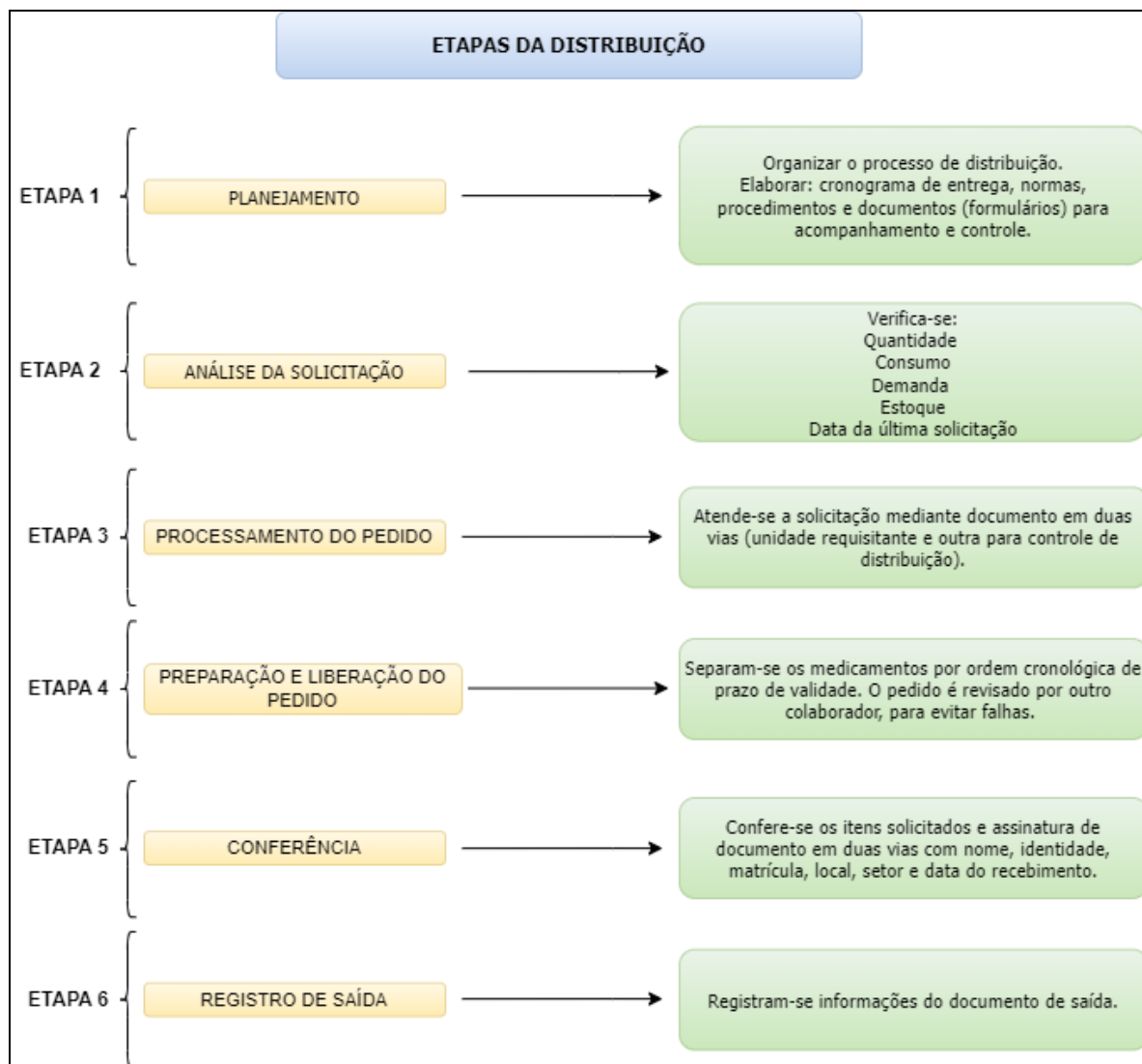
Sistema de informação e controle: a distribuição deverá ser monitorada com frequência. Deve-se ter implantado um sistema de informações que forneça, a qualquer momento, informações atualizadas sobre a posição dos estoques, das quantidades recebidas e distribuídas, dos dados de consumo e da demanda de cada produto, dos estoques máximo e mínimo, do ponto de reposição, e qualquer outro dado necessário para otimizar o gerenciamento.

Segurança: é a garantia que os produtos chegarão ao destinatário nas quantidades corretas e com a qualidade devida.

Transporte: nessa etapa é preciso levar em consideração as condições adequadas de segurança, a distância dos percursos, o tempo da entrega e os custos. Antes de tudo, deve-se selecionar o veículo que irá fazer o transporte da carga e, a escolha irá depender das características dessa carga. Por exemplo, para o transporte de longa distância de medicamentos, principalmente, para vacinas, soros e insulinas em que a variação de temperatura, umidade e pressão atmosféricas precisam estar necessariamente controladas, o ideal será um veículo com isolamento térmico. No caso de medicamentos termolábeis, o veículo deve propiciar conforto térmico para que as características físico-químicas sejam mantidas em condições ideais.

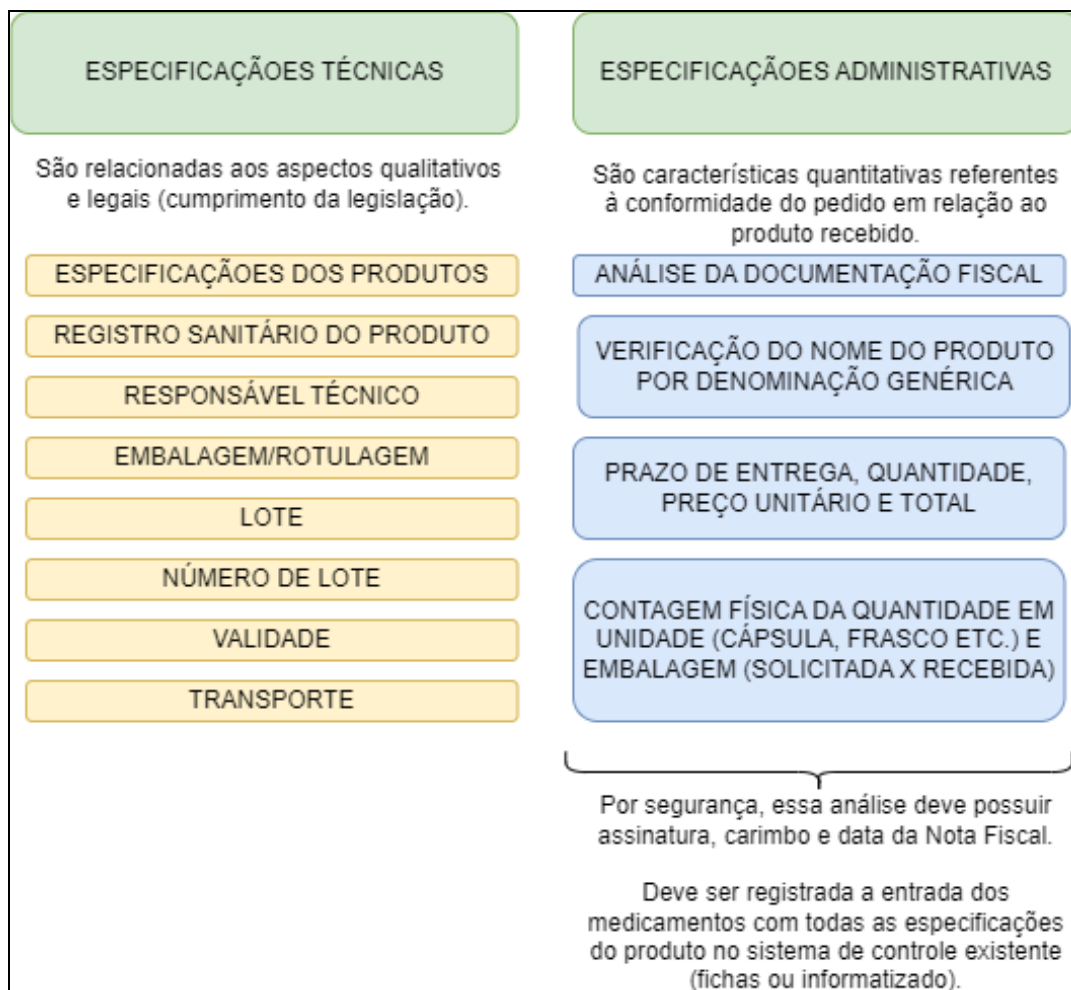
Além disso, os responsáveis pelo transporte e distribuição devem ser capacitados e qualificados quanto à natureza da carga, o manuseio correto e tudo que for inerente ao serviço para que o medicamento chegue ao destino em condições perfeitas. Ressalta-se a importância das operações de carga e descarga, o manuseio, o empilhamento adequado das embalagens secundárias. Outro fator importante para a manutenção da qualidade e segurança, é a avaliação do processo de transporte, isso é possível fazer por intermédio de relatórios de desempenho feitos pelos responsáveis pela distribuição.

Na distribuição de medicamentos, tem-se o início através da requisição de medicamentos para o setor responsável pela distribuição desses e, busca-se atender a necessidade de insumos por determinado período. O fluxograma 1 apresenta como deve ser realizada a distribuição dos medicamentos:



Fluxograma 1. Distribuição de medicamentos.

O Ministério da Saúde recomenda que no ato do recebimento sejam realizados dois tipos de conferências que envolve especificações técnicas e administrativas, conforme o fluxograma 2:



Fluxograma 2. Especificações da distribuição

O fluxo de distribuição envolve muitos processos e, para isso, é importante que seja estabelecida uma comunicação permanente entre as partes. Para otimizar é necessário definir os critérios, o cronograma de distribuição, incluindo, data de prestação de contas.³

4.3. USO

Ressalta-se que todos os medicamentos industrializados possuem bula. Esse documento legal sanitário contém informações sobre a prescrição, preparação, administração, advertências e outras orientações necessárias para o uso seguro e tratamento eficaz. As indústrias farmacêuticas devem, necessariamente, observar a Resolução nº 47/2009, ou outra que vier a substituir, que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

Além disso, é importante que haja o uso racional de todos os medicamentos, isso porque o uso indevido pode ocasionar inúmeros efeitos adversos ou consequências graves ao usuário. Com isso, torna-se indispensável a

³ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

prescrição (receituário) e o acompanhamento por profissional da saúde legalmente habilitado como médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos. Reforça-se o acompanhamento por profissional da saúde nos casos de uso de medicamentos que exigem exames laboratoriais para avaliação de parâmetros bioquímicos a fim de assegurar a saúde do usuário.

4.4. MANUTENÇÃO

Estruturação do armazenamento municipal de medicamentos:

Antes da aquisição dos medicamentos, o município carece de estrutura física e organizada para receber, armazenar e distribuir. É importante que exista um local destinado, exclusivamente, ao armazenamento de medicamentos como a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Esse local permite a manutenção das boas condições de estabilidade e qualidade dos medicamentos. É importante que nesse local sejam observados os seguintes quesitos:

- 1) Localização: é ideal que seja de fácil acesso para recebimento e distribuição dos insumos, além disso dispor de área suficiente para circulação e movimentação de pessoas, insumos, equipamentos e veículos;
- 2) Dimensão: vai variar conforme a quantidade e variedade de produtos a serem estocados, periodicidade da compra, tempo de entrega por parte dos fornecedores, sistema de distribuição (centralizado ou descentralizado), quantidade de equipamentos, recursos humanos, áreas necessárias à funcionalidade do serviço (espaço administrativo, recepção/expedição) e áreas específicas de estocagem. Lembrando que não há padrão em relação ao tamanho da CAF;
- 3) Identificação externa: indica-se caracterizar por meio de nome e/ou logotipo que a identifique;
- 4) Sinalização interna: a CAF carece de sinalização dos espaços e das áreas por meio de letras ou placas indicativas nas estantes, locais de extintores de incêndio, entre outros;
- 5) Condições ambientais: orienta-se que sejam mantidas as condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade;
- 6) Higienização: as áreas de armazenamento precisam estar sempre limpas, isentas de poeira e outras sujidades;
- 7) Equipamentos e acessórios suficientes: dispositivos necessários à movimentação e estocagem dos produtos;
- 8) Segurança: devem ser estabelecidos mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e dos produtos em estoque.
- 9) Instalações físicas:
 - 9.1) Piso: plano, para facilitar a limpeza, e suficientemente resistente para suportar o peso dos produtos e a movimentação dos equipamentos. Além disso, o piso deve possuir espessura conforme o quantitativo de carga, para que ele não venha a rachar ou sofrer fissuras;
 - 9.2) Paredes: de cor clara, pintura lavável, isentas de infiltrações e umidade;
 - 9.3) Portas: pintadas a óleo, preferencialmente esmaltadas ou de alumínio, com dispositivo de segurança automática;
 - 9.4) Teto: o teto deve possuir forro adequado, em boas condições. Recomenda-se usar telha de fibra de vidro, telhas térmicas com uso de poliuretano, lã de vidro, colocação de exaustores, entre alternativas que facilitem uma boa circulação de ar;
 - 9.5) Aberturas: as janelas devem possuir telas para proteção contra entrada de animais.

10) Instalações elétricas: a manutenção deve ser permanente das instalações elétricas;

11) Instalações sanitárias: devem ser apropriadas e sem comunicação direta com as áreas de estocagem.

É importante que a CAF esteja organizada de modo que otimize o bom andamento do trabalho. Para isso, considera-se os recursos utilizados no serviço (materiais, equipamentos, acessórios e mobiliários) precisam estar organizados adequadamente, permitindo o melhor fluxo e utilização eficiente do espaço para a melhoria das condições de trabalho e garantia da qualidade dos produtos estocados. A nível da organização interna, devem ser observadas questões como *layout*, conforto térmico, organização, ordenação dos produtos, equipamentos e acessórios em áreas apropriadas de acordo com suas características, medidas de segurança, sinalização interna das áreas, identificação dos produtos e limpeza.

A sequência dos insumos influi na operacionalidade das atividades e na circulação interna em função do espaço disponível e da conservação dos produtos. Nesse sentido, limpeza é um requisito importantíssimo. Assim, como é importante manter sistema de informação para controle de estoque eficiente, evitando perdas e desperdícios. Após passar pelo CAF, os medicamentos podem ser encaminhados para as unidades básicas, unidades de Pronto-Atendimento, hospitais, Centros de Atenção Psicossocial e farmácias públicas. Em cada um desses locais é interessante possuir área destinada para recebimento e armazenamento dos medicamentos até a sua dispensação.⁴

Armazenamento:

Antes de aprofundar esse tópico é preciso deixar bem claro que todos os pontos de distribuição dos medicamentos da CAF ou do almoxarifado (farmácias de UBS, UPA, CAPS etc.) necessitam de espaço proporcional para recebimento e conferência dos produtos e o armazenamento dos medicamentos até o ato de disponibilização final aos usuários do sistema.

De acordo com a Organização Pan- Americana de Saúde, o armazenamento é um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolve a estocagem, a segurança, a conservação e o controle de estoque.

1) Estocagem: organização dos medicamentos, insumos e correlatos em área definida para maior aproveitamento do espaço físico com observação dos parâmetros que garantem a segurança e o bom andamento do setor;

2) Segurança: deve-se manter os medicamentos, insumos e correlatos sob cuidados contra danos físicos;

3) Conservação: deve-se manter asseguradas as características dos produtos durante o período de estocagem;

4) Controle de estoque: deve-se monitorar a movimentação física dos produtos como, entrada, saída e estoque.

Busca-se garantir a qualidade do medicamento sob condições adequadas e controle de estoque eficaz, sendo assim, todos os produtos devem ser armazenados conforme às condições técnicas ideais de luminosidade, temperatura e umidade, de modo a assegurar a manutenção das características e da qualidade necessárias à correta utilização. Os produtos devem ser organizados de forma a garantir as características físico-químicas e a observação de prazo de validade.

Após estabelecer o local apropriado para armazenamento, têm-se o recebimento e recepção que se enquadra nos itens de distribuição e armazenamento. O recebimento se baseia na conferência onde se verifica a compatibilidade dos produtos solicitados e recebidos (verificação se os medicamentos entregues estão em

⁴ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação ou de acordo com a solicitação de medicamentos realizada à CAF/almoxarifado pela farmácia). O Ministério da Saúde recomenda que no ato do recebimento sejam realizados dois tipos de conferências, que envolvem especificações técnicas e administrativas como:

1) Especificações técnicas

São relacionadas aos aspectos qualitativos e legais (cumprimento da legislação), em relação a:

- 1.1) Especificações dos produtos: nome da substância (Denominação Comum Brasileira – DCB), forma farmacêutica, concentração, apresentação e condições de conservação e inviolabilidade;
- 1.2) Registro sanitário do produto: nenhum produto pode circular sem número do registro (consta na embalagem);
- 1.3) Responsável técnico: deve ser observado se nas embalagens dos medicamentos constam: o nome do farmacêutico, o número de inscrição/registo no Conselho Regional de Farmácia e a unidade da federação no qual está inscrito;
- 1.4) Embalagem/rotulagem: os medicamentos devem ser entregues nas embalagens originais, devidamente identificadas e sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo;
- 1.5) Lote: é a quantidade de medicamento produzida em determinado ciclo de fabricação, cuja característica essencial é a homogeneidade;
- 1.6) Número do lote: Consiste numa combinação distinta de números e/ou letras e deve constar o número na nota fiscal;
- 1.7) Validade: é a data-limite da vida útil do medicamento, que deve estar expressa na embalagem e no produto;
- 1.8) Transporte: verificar se as condições de transporte dos medicamentos são satisfatórias. As transportadoras devem estar devidamente autorizadas pela Anvisa e atender à legislação vigente.

2) Especificações administrativas

Referem-se à conformidade do pedido em relação ao produto recebido.

- 2.1) Análise da documentação fiscal;
- 2.2) Verificação do nome do produto por denominação genérica;
- 2.3) Prazo de entrega, quantidade, preço unitário e total;
- 2.4) Contagem física da quantidade em unidade (comprimido, cápsula, frasco etc.) e embalagem (solicitada x recebida).

Para assegurar o correto recebimento, as informações supracitadas devem ser verificadas e atestadas com assinatura, carimbo e data na Nota Fiscal. Deve ser registrada a entrada dos medicamentos com todas as especificações do produto no sistema de controle existente (fichas ou informatizado).

Após a conferência e recebimento, os medicamentos precisam ser organizados de forma lógica, que permita fácil identificação dos produtos por forma farmacêutica, em ordem alfabética por princípio ativo, da esquerda para a direita e com rotulagem de frente para facilitar a visualização e rapidez na entrega. Deve-se respeitar e manter distância entre os produtos e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos a fim de otimizar a circulação interna de ar, além de manter uma distância mínima de 50cm da parede, solo, teto e entre os produtos e cada um desses itens para evitar formação de zonas de calor, do contrário a umidade pode atingir os produtos.

Ressalta-se que os medicamentos devem ser mantidos nas embalagens originais. Além de garantir a proteção, isso facilita a identificação e a verificação dos lotes e validade. Ao serem removidos da caixa, as embalagens devem ser identificadas. Outro fator relevante é o armazenamento por ordem de prazo de validade (os que vão vencer primeiro devem ser armazenados à esquerda e na frente), isso faz com que se reduza o desperdício de recursos.

Em determinados casos, faz-se necessário empilhar caixas de medicamentos. Porém, é importante se observar o empilhamento máximo permitido para o produto (seguir recomendações do fabricante) bem como o limite de peso e resistência. É recomendado não ultrapassar cinco caixas e uma altura máxima de 2,5m para evitar desabamentos e deformações por compressões.

No que tange ao armazenamento de medicamentos, destaca-se os termolábeis, isso é, medicamentos sensíveis à ação da temperatura. Quando armazenados de forma incorreta, esses ficam sujeitos a alterações em suas propriedades físico-químicas. Para isso é recomendado que o ambiente possua aparelhos condicionadores de ar, refrigeradores ou câmaras frias que permitam um maior controle da temperatura. Além desses, têm-se os medicamentos de controle especial que devem ser armazenados de forma que haja um controle em seu acesso, conforme a Portaria nº 344/1998.

Em todos os locais onde são armazenados os insumos farmacêuticos é importante que se busque garantir a qualidade sob condições adequadas e controle de estoque eficaz. Nesse sentido, orienta-se que os insumos sejam armazenados obedecendo às condições técnicas ideais de luminosidade, temperatura e umidade, de modo a assegurar a manutenção das características e da qualidade necessária à correta utilização. Dessa forma, a CAF ou almoxarifado municipal se responsabiliza com a adequada estocagem das demais farmácias no município, promovendo apoio com informações e supervisão quanto ao processo de trabalho, garantindo, assim, a qualidade do medicamento até seu fornecimento ao usuário final. Devido às atividades serem muito processuais, é importante que cada etapa do processo possua um Procedimento Operacional Padrão (POP) organizando a rotina dos profissionais.⁵

Segurança:

No que tange a segurança, leva-se em consideração o alto custo dos medicamentos e o uso por parte dos usuários. Recomenda-se que sejam elaborados procedimentos e normas para garantir a segurança e, também medidas preventivas para evitar riscos de quedas, deteriorações, desvios e incêndios, por exemplo. Ao citar incêndio, é importante citar os extintores de incêndio, os quais devem ser compatíveis com o tipo de material armazenado, além de estarem fixados nas paredes e sinalizados conforme as normas vigentes.

Nesses locais é importante o controle de entrada/saída das pessoas e apenas colaboradores do setor devem ter acesso à CAF ou ao almoxarifado. A manutenção da limpeza do ambiente deve ser diária para evitar acúmulo de poeira, papéis ou caixas vazias de papelão que possam criar condições para propagação de insetos e roedores. O lixo deve ser depositado em recipientes tampados, sendo descartado todos os dias. Na medida do possível, evitar a utilização de inseticidas devido à possibilidade de contaminação dos medicamentos.⁶

Conservação:

⁵ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

⁶ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Os fatores externos, como os ambientais podem interferir na estabilidade dos medicamentos, uma vez que podem gerar reações químicas e biológicas, são eles:

- 1) Temperatura: os medicamentos devem ser armazenados em locais ventilados, a maioria deles à temperatura ambiente em torno de 25°C e, é aceitável uma variação entre 15°C a 30°C.

Observação: no controle da temperatura, utiliza-se termômetros nas áreas de estoque, com registros diários em mapa de controle, registro mensal consolidado e elaboração de relatórios, através de gráficos demonstrativos, para ajustes em casos de divergências.

- 2) Luminosidade: a incidência direta de luz, principalmente de raios solares, seja evitada sobre os medicamentos, pois acelera a velocidade das reações químicas (principalmente óxido-reduções), o que altera a estabilidade.
- 3) Ventilação: o controle da circulação interna de ar para manter o equilíbrio da temperatura em todos os pontos do ambiente.
- 4) Umidade: é importante o controle da umidade do ar onde os medicamentos estão estocados, pois a depender da forma farmacêutica, a alta umidade pode afetar sua estabilidade ao desencadear reações químicas (degradação química), biológicas (crescimento de agentes infecciosos) e físicas (perda de estrutura original). Os medicamentos armazenados em áreas úmidas podem sofrer alterações na consistência, sabor, odor, turvação, tempo de desintegração. O grau de umidade para armazenamento de medicamentos não deve ultrapassar 70%. Nesse caso, recomenda-se o uso de termo-higrômetros, uma vez que permitem o controle da temperatura quanto da umidade do ambiente.

A conservação dos medicamentos é uma tarefa de toda a equipe da assistência farmacêutica. Recomenda-se que os profissionais responsáveis pelo armazenamento de medicamentos sejam orientados para que os parâmetros supracitados estejam sob controle para garantir a qualidade dos medicamentos fornecidos nos pontos da rede de Atenção à Saúde e na CFA ou almoxarifado.⁷

Controle de estoque:

É uma atividade técnico-administrativa que mantém os níveis de estoque necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema. Subsidia a programação e aquisição de medicamentos com informações corretas. O gerenciamento de estoques reflete quantitativamente e qualitativamente nos resultados obtidos ao longo do exercício financeiro. É uma atividade muito importante para o bom andamento da CAF ou almoxarifado, pois é a partir desse controle que se evita compras desnecessárias e medicamentos em estoque vencidos, por exemplo.

Motivos para que a administração pública faça o controle de estoque:

- 1) Equilibra demanda e suprimento e corrige distorções e/ ou situações-problema identificadas;
- 2) Assegura o suprimento, garantindo a regularidade do abastecimento;
- 3) Estabelece quantidades necessárias às demandas e evitar perdas;
- 4) Identifica o tempo de reposição dos estoques, quantidades e periodicidade;
- 5) Fornece dados e informações ao setor de compras para execução da aquisição e reposição dos estoques;
- 6) Mantém inventários periódicos para avaliação das quantidades e condições dos estoques;

⁷ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

- 7) Identifica problemas, avalia rotatividade dos estoques, itens fora de linha e danificados entre outros;
- 8) Mantém os estoques em níveis economicamente satisfatórios, no atendimento às necessidades requeridas.

É de suma importância que a equipe que atua com os serviços farmacêuticos deve estar consciente das suas responsabilidades e ser permanentemente capacitada para o bom desempenho das suas atividades.

Reforça-se que os medicamentos devem ser ordenados de forma lógica, que permita fácil identificação dos produtos por forma farmacêutica, em ordem alfabética por princípio ativo, da esquerda para a direita e com rotulagem de frente para facilitar a visualização e rapidez na entrega. É necessário manter distância entre os produtos e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos a fim de facilitar a circulação interna de ar, além de manter uma distância mínima de 50cm da parede, solo, teto e entre os produtos e cada um desses itens para evitar formação de zonas de calor. É vedado encostar medicamentos junto às paredes, ao teto, ou em contato com o chão por conta da umidade, pois o contato com o solo pode criar pontos indesejáveis de acúmulo de umidade que se depositam nas embalagens e posteriormente podem afetar o produto. Quando possível, os materiais mais volumosos e mais pesados devem ficar próximos à área de saída para facilitar a movimentação.

Na grande maioria das vezes, é necessário empilhar caixas de medicamentos. Nesses casos, deve-se atentar ao empilhamento máximo permitido para o produto - conforme recomendações do fabricante, assim como o limite de peso e resistência. Além da proteção, isso otimiza a identificação e a verificação dos lotes e validades. Ao serem removidos da caixa, as embalagens devem ser identificadas. O controle da validade dos medicamentos é um dos instrumentos que mais minimizam o desperdício de recursos. Os produtos deverão ser armazenados por ordem de prazo de validade - os que vão vencer antes devem ser armazenados à esquerda e na frente. É fundamental o controle dos prazos de validade de modo rigoroso afim de se evitar desperdícios.

Alguns medicamentos possuem características técnicas ou administrativas que demandam um procedimento diferente de estocagem; é o caso dos medicamentos termolábeis, os quais são, extremamente, sensíveis à ação da temperatura. Quando armazenados em locais quentes e sem ventilação, estão sujeitos a alterações em suas propriedades físico-químicas. Por esse motivo é imprescindível a instalação de aparelhos condicionadores de ar, refrigeradores ou câmaras frias que permitam o controle da temperatura ambiente de acordo com suas especificações técnicas.

Observação: os medicamentos devem ser conservados nas embalagens originais.

Produtos diferentes não devem ser armazenados no mesmo estrado para evitar troca na entrega. Somado a isso, as áreas de estocagem de medicamentos são exclusivas, não podendo ser armazenados outros insumos, principalmente, material de limpeza e de consumo. Os medicamentos interditados devem ser identificados nas embalagens e podem ficar em áreas separadas, se houver espaço, ou na própria prateleira. Conforme os procedimentos internos, é necessário encaminhar à Vigilância Sanitária local ou devolver ao laboratório, comunicando imediatamente as unidades de saúde para suspensão do uso e recolhimento.

Formas de estocagem:

- 1) Estrados;
- 2) Prateleiras;
- 3) Empilhamento.

Diante do exposto, pode-se entender a importância da estocagem tem função na garantia da qualidade dos medicamentos que serão dispensados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A revisão permanente dos

processos de trabalho com todos os colaboradores envolvidos no processo de estocagem permite a manutenção contínua na eficiência na estocagem.⁸

Observação: a Portaria SVS/MS nº 344/98 é uma legislação muito importante e que também deve servir de norte para armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL

Os medicamentos, de maneira geral, não possuem vida útil longa após sua utilização, uma vez que são administrados, absorvidos, distribuídos, biotransformados e excretados pelo organismo do usuário. São exemplos de medicamentos de uso interno (comprimidos, cápsulas, drágeas, xaropes, suspensões, elixires, pastilhas sublinguais, injeções, colírios, supositórios, óvulos etc.) e de uso externo (cremes, loções, pomadas, adesivos transdérmicos etc.).

Para aqueles de uso interno:

São aqueles que necessitam entrar no organismo para atingir o efeito terapêutico. Pode ser administrado pela via enteral (oral, sublingual e retal), via parenteral (intravenosa, intramuscular, subcutânea, respiratória, ocular, nasal e auricular). Na maioria dos casos, as unidades de medicamentos são administradas, absorvidas, distribuídas, biotransformadas e excretadas, sendo assim, é inviável a sua reutilização.

Para aqueles de uso externo:

São aqueles que são aplicados externamente, geralmente, no tecido cutâneo. São exemplos, as pomadas, as loções, os cremes, os adesivos etc. Alguns desses agem superficialmente e outros podem entrar na corrente sanguínea para se atingir os efeitos terapêuticos. A maioria contém quantidade suficiente para mais de uma aplicação, geralmente, estão acondicionados em bisnagas e potes.

Ressalta-se que grande parte dos medicamentos são fornecidos em mais de uma unidade por embalagem, isso pode variar conforme a indicação e tempo de tratamento.

Todos os medicamentos são acondicionados em embalagens primárias e secundárias e, por essa razão, é viável a reciclagem dessas embalagens, por exemplo, os blisters, caixas de papel, potes plásticos, frascos de vidro etc. Após higienização das embalagens é possível o descarte conforme a classificação já estabelecida (papel, plástico, vidro e metal).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regimentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

⁸ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Dentro da **Habilitação jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, a fim de demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações para o exercício da atividade a ser contratada, requerer-se-á a apresentação de:

- 1) **Cópia do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e ou Municipal (válido e vigente), conforme Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir.
- 2) **Autorização de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa licitante, expedida pela ANVISA, em situação ativa, conforme Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir.
- 3) **Autorização Especial de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa licitante, expedida pela ANVISA, em situação ativa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial, conforme Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, ou outra(s) que vier(em) a substituir da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

E, como habilitação qualificação técnico-profissional:

- 1) Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 721 de 24 de fevereiro de 2022 do Conselho Federal de Farmácia, ou outra(s) que vier(em) a substituir, salvo para aqueles licitantes que comercializarem exclusivamente os produtos dispostos no art. 3º da Resolução retro.

Observação: as licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação, citando os dispositivos legais pertinentes e comprovando o seu enquadramento na situação.

Tais exigências justificam-se pelo que segue:

O artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2.814/98, com redação dada pela Portaria Ministerial nº 3.716/98, inciso I, ou outra(s) que vier(em) a substituir, estabelece que, nas compras e licitações públicas de medicamentos realizadas pelos serviços próprios ou conveniados ao SUS, é exigida a apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal. Esse documento é essencial, pois comprova que a empresa está devidamente autorizada pelo órgão de vigilância sanitária local a exercer atividades relacionadas a medicamentos, como fabricação, armazenamento, distribuição ou comercialização. Além disso, assegura a segurança e a qualidade dos produtos, demonstrando que a empresa cumpre integralmente os requisitos sanitários e estruturais, incluindo condições adequadas de higiene, armazenamento e controle de temperatura, reduzindo o risco de fornecimento de medicamentos adulterados, vencidos ou armazenados de forma inadequada. A Licença Sanitária também vincula a empresa à vigilância sanitária local,

permitindo inspeções periódicas e aplicação de sanções quando necessário. Garante ainda a presença de um responsável técnico farmacêutico vinculado à operação, fortalecendo a rastreabilidade e o controle de qualidade. Em síntese, trata-se de uma comprovação de que a empresa está legal e tecnicamente apta para armazenar e comercializar medicamentos, protegendo tanto o consumidor final quanto o ente público contratante.

O artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2.814/98, com redação dada pela Portaria Ministerial nº 3.716/98, inciso II, ou outra(s) que vier(em) a substituir, estabelece que, nas compras e licitações públicas de medicamentos realizadas pelos serviços próprios ou conveniados ao SUS, é exigida a comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação. A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é um documento emitido pela Anvisa e que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas nele, permitindo o funcionamento mediante cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos contantes na RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 ou outra(s) que vier(em) a substituir. Esse certificado atesta que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos exigidos para a sua operação, garantindo a segurança, qualidade e integridade do serviço ou produto que ela oferece. É um documento essencial para que a empresa possa operar legalmente em determinados setores, especialmente em áreas reguladas, como saúde, alimentos, saneantes, cosméticos e outros setores onde há controle por parte de órgãos fiscalizadores. A AFE é emitida pela ANVISA mediante solicitação formal da empresa, que deve peticionar um pedido de AFE por meio de um processo baseado nas disposições da resolução supracitada. Apenas empresas legalmente constituídas em território brasileiro podem pleitear tal Autorização junto à ANVISA. Desta forma, uma empresa estrangeira que tenha interesse em comercializar os seus produtos no mercado brasileiro, deve possuir um acordo comercial com uma empresa no Brasil. Não necessariamente, esta empresa precisa ser uma filial da empresa estrangeira, sendo possível que a empresa brasileira seja apenas uma importadora, a qual assumirá a responsabilidade técnica e legal da empresa estrangeira em território brasileiro.

A Autorização Especial (AE) é um documento também emitido pela Anvisa que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 ou outra(s) que vier(em) a substituir, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes contantes na RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 ou outra(s) que vier(em) a substituir.

Em conformidade com o assunto, a RDC 16/2014 ou outra(s) que vier(em) a substituir que regulamenta sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas dispõe em seu art. 3º que:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Ainda, sobre a comprovação que a empresa possui Autorização de Funcionamento, em situação ativa, expedido pelo Ministério da Saúde - ANVISA, destaca-se que, de acordo com o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, ou outra(s) que vier(em) a substituir a ANVISA possui competência autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta lei, entre eles encontram-se os objetos da presente licitação, no incisos I do artigo citado.

Desse modo, é o instrumento pelo qual, a nível federal, a agência reguladora comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades descritas nele, sobretudo quanto ao armazenamento, distribuição e a comercialização. Posto isso, o estabelecimento acreditado com AFE é, além de autorizado a exercer atividades com os produtos mencionados, assegurado quanto aos padrões mínimos higiênico-sanitários e de segurança de forma a garantir a integridade e eficiência destes. A consulta a dados de Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) pode ser feita através do sítio eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/>

Vale ressaltar que as certificações que concedem autorização de operação aos estabelecimentos após inspeção prévia e verificação de condições são o Alvará Sanitário, a nível municipal e estadual e a Autorização de Fornecimento (AFE), concedida pela ANVISA, a nível federal. Complementares, têm efeito prático semelhante, uma vez que um dos requisitos para concessão da AFE é o alvará sanitário, justificando tal exigência.

Quanto a exigência de Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia a resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 em seu artigo 2º, ou outra(s) que vier(em) a substituir, nos traz que:

Art. 2º - A empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico.

A presença e a solicitação de farmacêutico em empresas que atuam com comércio, venda, fornecimento, dispensação e distribuição de drogas e medicamentos é de fundamental importância, tanto do ponto de vista legal quanto sanitário, pois vai garantir a segurança, eficácia e qualidade no ciclo do medicamento, protegendo tanto a empresa de sanções quanto os pacientes/consumidores de riscos.

Para fins de avaliação da conformidade da **Proposta** com o objeto descrito, em especial às normas de registro pela ANVISA, a documentação abaixo deverá ser encaminhada pela empresa vencedora, nos termos a serem delimitados em edital:

1) Nos casos em que os produtos são **isentos de registro sanitário** (tabela 1), conforme RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024, RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 e IN nº 368, de 5 de junho de 2025 ou outra(s) que vier(em) a substituir, **cópia do rótulo ou da bula do produto**, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

Tabela 1:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
9	CÁPSULA	ALETAM, COLAGÉNO NÃO HIDROLISADO TIPO II, 40MG. (CIN26106) AÇÃO JUDICIAL
42	COMPRIMIDO	CALDÉ K2, CÁLCIO CITRATO MALATO ASSOCIADO COM VITAMINA D E VITAMINA K, 250 MG + 5 MCG + 45 MCG. (CIN19295) AÇÃO JUDICIAL
198	COMPRIMIDO	OSTEONUTRI, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15947) AÇÃO JUDICIAL
208	COMPRIMIDO	PERLATTE, ENZIMA LACTASE 9.000 FCC. (CIN13821) AÇÃO JUDICIAL

2) Para os **Cosméticos** (tabela 2), conforme RDC nº 907, de 19 de setembro de 2024, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir, **declaração de Notificação/Registro** emitida via internet no site da ANVISA, através dos

links: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/> ou <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/registrados/> dentro do prazo de validade e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, art. 25-A; 6.360/76, arts 1º, 6º, 26 e 27; 9.782, art. 8º, §1º, inciso III; e Decreto 8.077/13, arts. 1º, 8º e 15º, ou outra(s) que vier(em) a substituir, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

Tabela 2

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
27	FRASCO	ATODERM HUILE DE DOUCHE BIODERMA, FRASCO COM VÁLVULA DOSADORA CONTENDO 1 LITRO. (CIN22902) AÇÃO JUDICIAL
36	BISNAGA	BEPANTOL DERMA, CREME, BISNAGA COM 20 G. (CIN11848) AÇÃO JUDICIAL
38	TUBO	BLEPHAGEL, TUBO COM 40 G. (CIM7262) AÇÃO JUDICIAL
73	FRASCO	DERMACYD, SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML. (CIN16735) AÇÃO JUDICIAL
148	FRASCO	LIPIKAR BAUME, LOÇÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 400ML. (CIN16719) AÇÃO JUDICIAL
210	FRASCO	PIELUS, SHAMPOO ANTICASPA, FRASCO COM 200ML. (CIN22905) AÇÃO JUDICIAL
222	FRASCO	PRODERM, EMULSÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 120 ML. (CIN16717) AÇÃO JUDICIAL
307	BINASGA	XERACALM A.D AVÈNE, BISNAGA COM 200ML. (CIN22904) AÇÃO JUDICIAL

3) Para os **Produtos para Saúde** (tabela 3), conforme RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir, **Declaração de Notificação/ Registro** emitida via internet no site da ANVISA, através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/> dentro do prazo de validade, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, art. 25-A; 6.360/76, arts 1º, 6º, 16 e 25; 9.782, art. 8º, §1º, inciso II; e Decreto 8.077/13, arts. 1º, 8º e 15º, ou outra(s) que vier(em) a substituir, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

Tabela 3

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
195	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CIN15982) AÇÃO JUDICIAL
196	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CIM7264) AÇÃO JUDICIAL
266	SERINGA	SYNVISC-ONE, SERINGA PREECHIDA COM 6ML DE HILANO G-F 20. (CIN22883) AÇÃO JUDICIAL
267	FRASCO	SYSTANE UL, COLÍRIO LUBRIFICANTE, FRASCO DE 10ML (CIN21905) AÇÃO JUDICIAL

4) Para os **Produtos de Cannabis** para fins medicinais (tabela 4), **Autorização Sanitária ativa**, emitida via internet no site da Anvisa, através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/> conforme RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, ou outra(s) que vier(em) a substituir, a fim permitir a verificação quanto a qualidade e segurança dos produtos ofertados, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

Tabela 4:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
43	FRASCO	CANABIDIOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. (CIN22895) AÇÃO JUDICIAL
44	FRASCO	CANABIDIOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. MARCA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. (CIN32757) AÇÃO JUDICIAL
45	FRASCO	CANABIDIOL, 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. (CIN22899) AÇÃO JUDICIAL
46	FRASCO	CANABIDIOL, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA. (CIN29530) AÇÃO JUDICIAL
192	FRASCO	NUNATURE, CANABIDIOL, 17,18MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML. (CIN22884) AÇÃO JUDICIAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Para os demais itens, não citados nas tabelas acima:

5) **Certificado de Registro do Produto**, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA, através do link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/consulta-a-registro> dentro do prazo de validade ou de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo este ser identificado com o número do item a que se refere, conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir. Caso o Certificado de Registro do Produto estiver vencido, deve o licitante anexar o Protocolo de Renovação do Registro, datado de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao vencimento. Serão aceitos apenas os protocolos até 12 (doze) meses contados da data de vencimento de registro junto a ANVISA, sob pena de desclassificação do item. A empresa deve seguir as orientações para obtenção de registro na RDC nº 753, de setembro de 2022, ou outra(s) que vier(em) a substituir, a qual dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares. Essa resolução estabelece os critérios e a documentação mínima necessária para concessão de registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficácia destes medicamentos. E, também na RDC nº 721, de 01 de julho de 2022, ou outra(s) que vier(em) a substituir, a qual dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados.

O registro ou notificação vigente do produto na Anvisa constitui um instrumento pelo qual o governo assegura a qualidade, legitimidade e segurança dos produtos comercializados em todo o território brasileiro, garantindo que eles atendam a padrões adequados para a saúde pública. É nessa etapa em que ocorrem as comprovações indispensáveis para a regularização de empresas e produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e regulatórios exigidos.

O registro e as notificações dos produtos na Anvisa são regulamentados por resoluções específicas de acordo com a natureza de cada item. A RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022, com alterações pela RDC nº 948, de 12 de dezembro de 2024, ou outra(s) que vier(em) a substituir, dispõe sobre a regularização sanitária de medicamentos de uso humano pelas vias de Registro Sanitário, em que há prévia avaliação do dossiê técnico ou notificação sanitária, em que a prévia do dossiê técnico é dispensada. RDC nº 907, de 19 de setembro de 2024, ou outra(s) que vier(em) a substituir dispõe, sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. E a RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, ou outra(s) que vier(em) a substituir, dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

A consulta aos dados de registro e/ou notificação dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, para a emissão do documento ora solicitado para a comprovação do registro/notificação vigente na ANVISA do produto ofertado, deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/consulta-a-registro>

Quanto aos produtos de Cannabis, a importação no Brasil segue as regras específicas da RDC nº 327 de 09 de dezembro de 2019, ou outra(s) que vier(em) a substituir, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para fabricação e importação, bem como estabelece os requisitos para comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais. A autorização Sanitária é o ato autorizador para o exercício das atividades definidas na resolução citada anteriormente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e publicado no Diário Oficial da União (DOU), mediante deferimento de solicitação da empresa que pretende fabricar, importar e comercializar Produto de Cannabis para fins

medicinais. A consulta aos dados para a emissão do documento ora solicitado para a comprovação Autorização Sanitária ativa na ANVISA do produto ofertado, deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/>

Destaca-se que, para todos os itens do objeto, não serão aceitos medicamentos manipulados, em razão da RDC ANVISA nº 67 de 08 de outubro de 2007 que autoriza a compra de manipulados somente na ausência do medicamento industrializado no mercado, o que não se verificou no presente caso.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.

De forma adicional, a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 70, inciso III, estabelece que:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [sem grifo no original]

Assim, considerando a previsão legal de dispensa parcial da documentação para contratações de entrega imediata, que é o caso, e tratando-se de objeto simples, com pagamento previsto para 30 dias após o recebimento do produto, verifica-se que inexistem grandes operações financeiras. Dessa forma, para o presente objeto, a habilitação econômico-financeira não se apresenta como exigência **indispensável** à garantia do cumprimento das obrigações. Opta-se, portanto, pela não inclusão destes requisitos, objetivando aumentar a competitividade do certame e proporcionar maior economicidade nas aquisições, em consonância com os princípios contidos no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.⁹ Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- I. **Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- II. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- III. **Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- IV. **Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
- V. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- VI. **Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
- VII. **Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999**, do Ministério da Saúde, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- VIII. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**, do Ministério da Saúde, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- IX. **Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998**, do Ministério da Saúde, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude.
- X. **Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

- XI. Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011**, do Ministério da Saúde, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.
- XII. Resolução CFF nº 721, de 24 de fevereiro de 2022**, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.
- XIII. RDC nº 948, de 12 de dezembro de 2024**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os requisitos sanitários para a regularização de medicamentos de uso humano.
- XIV. RDC nº 16, DE 01 DE ABRIL DE 2014**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.
- XV. RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares;
- XVI. RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.
- XVII. RDC nº 721, de 01 de julho de 2022**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados.
- XVIII. RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: e dispõe sobre a notificação de medicamentos de baixo risco.
- XIX. RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.
- XX. RDC nº 243, de 26 de julho de 2018**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares.
- XXI. RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.
- XXII. RDC nº 670, de 30 de março de 2022**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os requisitos mínimos para garantir a qualidade dos medicamentos importados.
- XXIII. RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: estabelece as regras para a rotulagem de medicamentos.

- XXIV. RDC nº 658, de 30 de março de 2022**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
- XXV. IN nº 106, de 11 de novembro de 2021**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação.
- XXVI. RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- XXVII. Instrução normativa nº 368, de 5 de junho de 2025**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir: estabelece a forma de regularização das diferentes categorias de alimentos e embalagens, e a respectiva documentação que deve ser apresentada.
- XXVIII. RDC nº 907, de 19 de setembro de 2024**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
- XXIX. RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022**, da Anvisa ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

5.2. ADEQUAÇÃO À CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

O preço de cada item efetivamente registrado como medicamento terá como teto o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) de acordo com a Lei Federal nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e com a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, ou outra que vier a substituir. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Como se trata de um processo licitatório de medicamentos e suplementos alimentares com exigência de marca/modelo em razão de comando judicial, já foi possível a consulta CMED e a análise do cálculo CMED antes mesmo do pregão eletrônico, cujo cálculo baseia-se na marca e no maior percentual de imposto a fins de orçamento, de modo que, como valor de referência, utilizou-se da tabela CMED quando o valor resultante da pesquisa de preços fosse a ela superior.

Ademais, a análise do cálculo CMED também será feita ao final do pregão eletrônico, quando já definido um licitante provisoriamente vencedor, para fins de análise fática, e o cálculo será baseado na marca e no imposto do estado origem do fornecedor.

A tabela CMED se encontra disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Para fins exclusivos de estimativa do valor da contratação (valor de referência), em razão de limitação imposta pelo sistema de gestão dos processos administrativos licitatórios internos ao CINCATARINA que não permite a utilização de 4 (quatro) dígitos após a vírgula junto ao valor estimado, este fora calculado com 4 (quatro) dígitos e, posteriormente, arredondado para 2 (dois) dígitos.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação, conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar, será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres¹⁰:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, esta medida encontra-se regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

¹⁰ TORRES, Rony Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CINCATARINA, das quais participam centenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINCATARINA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território catarinense e, de forma individual, em cada um dos mais de duzentos municípios consorciados, visto que o CINCATARINA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, conforme disposto no art. 22 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

9.1. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

Tratando-se de demanda histórica, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos.

A proponente vencedora deverá apresentar e/ou seguir no ato da entrega dos medicamentos:

- 1) Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável, conforme o Art. 6º, caput e Parágrafo Único, da RDC nº 670/2022 ou outra(s) que vier(em) a substituir;
- 2) Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não

serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme artigo 7º da Portaria MS nº 2.814/1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir;

- 3) As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blísteres) devem apresentar número do lote e prazo de validade, conforme Art.13 da RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022.
- 4) Nas unidades quando solicitado **comprimido** ou **cápsula**, serão aceitas as duas apresentações, exceto nos casos em que o descritivo do item especificar a forma farmacêutica. Nos demais itens, sempre que a forma de apresentação não alterar o princípio ativo nem comprometer a funcionalidade do medicamento, diferentes apresentações poderão ser aceitas, mediante aprovação do Órgão Gerenciador.

9.2. GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

Na ausência de previsão nos descritivos, por se tratar de bens não duráveis, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele de 30 dias contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia reger-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

O prazo de validade do item não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.

De acordo com o que consta na Farmacopeia Brasileira - 7ª edição, prazo de validade é o tempo durante o qual o produto poderá ser usado, caracterizado como período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos. O prazo de validade deverá ser indicado nas embalagens primárias e secundárias. Quando indicar mês e ano, entende-se como vencimento do prazo o último dia desse mês. As condições especificadas, pelo fabricante, de armazenamento e transporte devem ser mantidas.

Conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todos os fabricantes devem apresentar nas embalagens o mês e ano de fabricação e de validade do medicamento e o número do lote, seja ele sob prescrição ou isento de prescrição.

Durante as etapas de desenvolvimento do medicamento, tem-se o estudo de estabilidade que determina a qualidade e segurança daquele medicamento. Esse estudo prevê, determina e acompanha o prazo de validade, estabelecendo até quando o paciente poderá fazer uso do medicamento de maneira segura. Como forma de avaliação dos parâmetros de qualidade, a legislação sanitária prevê estudos de estabilidade acelerado – seis meses de duração - e de longa duração período correspondentes ao prazo de validade apresentado na embalagem.

Após a etapa de determinação da fórmula final do produto, o estudo de estabilidade é realizado nos lotes iniciais, os quais são produzidos nas mesmas condições propostas para os futuros lotes comerciais. Os estudos de estabilidade são avaliados pela ANVISA, como requisito para a concessão do registro de um medicamento. No Brasil, esse processo obrigatório é normatizado pelas Resoluções RDC nº 658/2022 e nº 753/2022. Igualmente quando são feitas modificações em um medicamento até então registrado, os dados do estudo de estabilidade são requeridos para que a ANVISA autorize a mudança. Além disso, de forma periódica, é necessário que sejam realizados novos estudos

para acompanhamento, para garantir que o medicamento mantém a qualidade almejada durante o prazo de validade estabelecido.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de simples aquisição de bens comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Sandra Zonta Baron
Analista Técnica IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total
PROPOSTA FINAL: R\$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 3 do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

4 – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

O proponente declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ <DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

5 - OBJETO DA PROPOSTA: (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM	QUANT. TOTAL ETIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	EMBALAGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1420	COMPRIMIDO	AAS PROTECT, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CIN18732) AÇÃO JUDICIAL				
2	750	COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG. (CIN19292) AÇÃO JUDICIAL				
3	300	COMPRIMIDO	ADDERA D3, COLECALCIFEROL, 50.000 UI (CIN19202). AÇÃO JUDICIAL				
...	...	...	...				
TOTAL – R\$							

Local e Data

Assinatura do representante da Empresa

ANEXO III

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:
CNPJ DE VINCULAÇÃO DA CONTA PARA PAGAMENTO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preço", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ART. 14, INCISO IV e VI, ART.63, INCISOS I e IV, E ART. 68, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

I. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório; devendo, se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problema de habilitação, fazer constar tal ressalva.

II. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

V. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- I. Em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- II. Não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º, da LC 123/06.
- III. Não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ <DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC..../2026.****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0149/2025-e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0079/2025
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte seis, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Pained, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salet, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortea, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos para atendimento de ações judiciais para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO/VALIDADE/GARANTIA

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 - A proponente vencedora deverá apresentar e/ou seguir no ato da entrega dos medicamentos:

I) Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável., conforme o Art. 6º, caput e Parágrafo Único, da RDC nº 670/2022 ou outra(s) que vier(em) a substituir;

II) Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme artigo 7º da Portaria MS nº 2.814/1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir;

III) As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blísteres) devem apresentar número do lote e prazo de validade, conforme Art.13 da RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022.

IV) Nas unidades quando solicitado **comprimido** ou **cápsula**, serão aceitas as duas apresentações, exceto nos casos em que o descritivo do item especificar a forma farmacêutica. Nos demais itens, sempre que a forma de apresentação não alterar o princípio ativo nem comprometer a

3.4 – Na ausência de previsão nos descritivos, por se tratar de bens não duráveis, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele de **30 (trinta) dias** contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia reger-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

3.5 – O prazo de validade do item não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.

3.6 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- k) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 - A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento

constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

9.3 - O órgão gerenciador poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, autorizar a mudança da marca ou do modelo do item registrado na hipótese de impossibilidade de entrega da marca ou modelo anteriormente consignado.

9.3.1 - O pedido de mudança de marca ou modelo será formulado pelo fornecedor registrado, no qual deverá demonstrar cumulativamente:

- I - impossibilidade de entrega da marca ou modelo anteriormente consignado;
- II - atendimento dos requisitos previstos em edital pelo novo produto;
- III - qualidade próxima, similar, igual ou superior do novo produto ao anteriormente cotado;
- IV - preço do novo produto preferencialmente igual, similar ou próximo ao valor da proposta original, sem dispêndios adicionais ao erário.

9.3.2 - O CINCATARINA analisará a justificativa apresentada pelo fornecedor, ponderando a sua plausibilidade e a sua razoabilidade, podendo realizar prévia consulta ao cadastro reserva de fornecedores para analisar a vantajosidade de convocação de fornecedor diverso e exigir amostra ou prova de conceito do novo produto.

9.3.3 - Na hipótese de impossibilidade de fornecimento de produto que cumpra os requisitos do item IV da cláusula 9.3.1 em preço igual ou similar ao original, a mudança poderá ocorrer para um novo produto com preço de mercado inferior ou superior ao inicialmente registrado, devendo:

9.3.3.1 - Na hipótese de novo produto com preço inferior ao inicialmente registrado, o órgão gerenciador condicionará a alteração ao aceite pelo fornecedor de redução do preço registrado.

9.3.3.2 - Na hipótese de novo produto com preço superior ao inicialmente registrado, o fornecedor deverá demonstrar o preço de mercado do novo produto, o qual será analisado pelo órgão gerenciador que definirá o novo preço registrado, podendo realizar pesquisa para definição de valor diverso do proposto.

9.3.4 - A mudança de marca ou modelo é medida excepcional, não estando o órgão gerenciador obrigado a autorizá-la, mesmo na hipótese de preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 9.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0149/2025-e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0079/2025, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de ... de 2026 ao dia ... de ... de 2027.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem

como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
..	..	..	..	..		..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
..	..	..
Total Global (R\$)		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

ANEXO VII**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT26CIN....****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0149/2025 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0079/2025
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte seis, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabitã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imarui, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salet, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação, **RESOLVEM** Registrar os Preços das empresas: pessoa jurídica de direito privado, situada na nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos para atendimento de ações judiciais, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO/VALIDADE/GARANTIA

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficar sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 - A proponente vencedora deverá apresentar e/ou seguir no ato da entrega dos medicamentos:

I) Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável., conforme o Art. 6º, caput e Parágrafo Único, da RDC nº 670/2022 ou outra(s) que vier(em) a substituir;

II) Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme artigo 7º da Portaria MS nº 2.814/1998 ou outra(s) que vier(em) a substituir;

III) As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blísteres) devem apresentar número do lote e prazo de validade, conforme Art.13 da RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022.

IV) Nas unidades quando solicitado **comprimido** ou **cápsula**, serão aceitas as duas apresentações, exceto nos casos em que o descritivo do item especificar a forma farmacêutica. Nos demais itens, sempre que a forma de apresentação não alterar o princípio ativo nem comprometer a

3.4 – Na ausência de previsão nos descritivos, por se tratar de bens não duráveis, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele de **30 (trinta) dias** contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia reger-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

3.5 – O prazo de validade do item não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.

3.6 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4. - Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- k) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 - A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

9.3 - O órgão gerenciador poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, autorizar a mudança da marca ou do modelo do item registrado na hipótese de impossibilidade de entrega da marca ou modelo anteriormente consignado.

9.3.1 - O pedido de mudança de marca ou modelo será formulado pelo fornecedor registrado, no qual deverá demonstrar cumulativamente:

- I - impossibilidade de entrega da marca ou modelo anteriormente consignado;
- II - atendimento dos requisitos previstos em edital pelo novo produto;
- III - qualidade próxima, similar, igual ou superior do novo produto ao anteriormente cotado;
- IV - preço do novo produto preferencialmente igual, similar ou próximo ao valor da proposta original, sem dispêndios adicionais ao erário.

9.3.2 - O CINCATARINA analisará a justificativa apresentada pelo fornecedor, ponderando a sua plausibilidade e a sua razoabilidade, podendo realizar prévia consulta ao cadastro reserva de fornecedores para analisar a vantagem de convocação de fornecedor diverso e exigir amostra ou prova de conceito do novo produto.

9.3.3 - Na hipótese de impossibilidade de fornecimento de produto que cumpra os requisitos do item IV da cláusula 9.3.1 em preço igual ou similar ao original, a mudança poderá ocorrer para um novo produto com preço de mercado inferior ou superior ao inicialmente registrado, devendo:

9.3.3.1 - Na hipótese de novo produto com preço inferior ao inicialmente registrado, o órgão gerenciador condicionará a alteração ao aceite pelo fornecedor de redução do preço registrado.

9.3.3.2 - Na hipótese de novo produto com preço superior ao inicialmente registrado, o fornecedor deverá demonstrar o preço de mercado do novo produto, o qual será analisado pelo órgão gerenciador que definirá o novo preço registrado, podendo realizar pesquisa para definição de valor diverso do proposto.

9.3.4 - A mudança de marca ou modelo é medida excepcional, não estando o órgão gerenciador obrigado a autorizá-la, mesmo na hipótese de preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 9.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0149/2025-e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0079/2025, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de ... de 2026 ao dia ... de ... de 2027.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT. R\$
..	..	..	..	..	..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant.:;;;;;;;;;;;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Florianópolis (SC), .../.../ 2026

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Fornecedor

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

ANEXO VIII

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT26CIN....**

ÓRGÃO GERENCIADOR:
ÓRGÃO PARTICIPANTE:
FORNECEDOR:
CNPJ DO FORNECEDOR:
OBJETO:
VIGÊNCIA:
PRAZO DE ENTREGA:
VINCULAÇÃO:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE,, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo (a), através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Fica autorizado o Órgão Gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

..... (SC),/...../ 2026

Assinatura própria ou delegada.

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.